



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 797/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 65.817.900/0001-71, Inscrição Estadual nº 415.030.758.115 e Inscrição Municipal nº 2 7.6460, estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Groosklauss, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.617-400, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Eros Carraro**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.370.122-1 SSP/SP e do CPF/MF nº 253.912.708-80, residente e domiciliado na Rua dos Flamboyans, nº 232, Condomínio Vale Verde, na cidade de Lemes/SP, CEP: 13.613-340, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências da deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

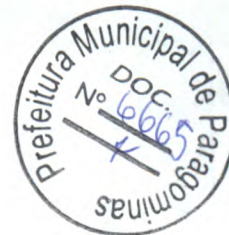
**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;  
15.5 Não restarem fornecedores registrados.

## CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

EROS  
CARRARO:  
25391270880

Assinado digitalmente por EROS CARRARO  
25391270880  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB-  
e-CPF A1, OU=VALID, OU=AR CAMBARA,  
OU=Videoconferencia, OU=15470993000132,  
CN=EROS CARRARO 25391270880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura  
aqui  
Data: 2021.06.21 14:47:36-03'00'  
Exit Reader Versão: 1.0.1.1

AGLON  
COMERCIO E  
REPRESENTAC  
OES LTDA:  
65817900000171

[illegible]

AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA  
Eros Carraro  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Nome: Edna Simone Fodde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Elisiane Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 797/2021**  
**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 65.817.900/0001-71, estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Groosklaus, na cidade de Leme, Estado de São Paulo, CEP: 13.617-400, representada neste ato pelo Sr. **Eros Carraro**, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.370.122-1 SSP/SP e CPF/MF nº 253.912.708-80.

| ITEM        | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                        | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|-------------|-------------------------------------------------|------------|------------|----------------|---------------|
| 00282       | LEVODOPA+BENSERAZIDA 100MG+25MG - Marca.: ROCHE | COMPRIMIDO | 20,000.00  | 0,650          | 13.000,00     |
| 00283       | LEVODOPA+BENSERAZIDA 200MG+50MG - Marca.: ROCHE | COMPRIMIDO | 20,000.00  | 1,200          | 24.000,00     |
| 00361       | PRIMETAMINA 25 MG - Marca.: FARMOQUIMICA        | COMPRIMIDO | 1,000.00   | 0,070          | 70,00         |
| VALOR TOTAL |                                                 |            |            |                | R\$ 37.070,00 |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EROS CARRARO:**  
25391270880

Assinado digitalmente por EROS CARRARO  
25391270880  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CPF AI, OU=VALID, OU=AR CAMBARA, OU=Videoconferencia, OU=15470963000132, CN=EROS CARRARO 25391270880  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.21 14:48:27-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

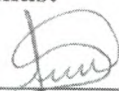
**AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA:**  
65817900000171

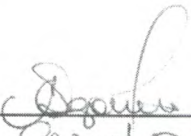
Assinado digitalmente por AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA 65817900000171  
DN: C=BR, O=CP-Brasil, S=SP, L=Leme, OU=Videoconferencia, OU=26990148000146, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e CNPJ A1, CN=AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO S LTDA: 65817900000171  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2021.06.21 14:48:42-03'00'  
Foxit Reader Versão: 10.1.1

**AGLON COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**

**Eros Carraro**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **Edna Simone Tedde**  
CPF nº: **927.910.185-49**

2)   
Nome: **Cleidiano Gomes**  
CPF nº: **028.804.243-30**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 32.137.731/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.625.174-4, Inscrição Municipal nº 310031-8 estabelecida na Avenida Romulo Maiorana, nº 1792 A, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-005, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Raimundo Nonato Monteiro Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301611 SSP/PA e do CPF/MF nº 236.142.422-34, residente e domiciliado na Passagem São Francisco de Assis, nº 176, Altos, Marco, Belém/PA, CEP: 66.087-040, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;  
15.5 Não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços N° 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.  
16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.  
16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.  
16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

A J COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170

Assinado de forma digital por A J COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170  
Dados: 2021.06.22 09:16:31 -03'00'

**A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA**

**Raimundo Nonato Monteiro Marques  
CONTRATADA**

RAIMUNDO NONATO  
MONTEIRO  
MARQUES:236142422  
34  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO  
MARQUES:23614242234  
Dados: 2021.06.22 09:16:59  
-03'00'

**Testemunhas:**

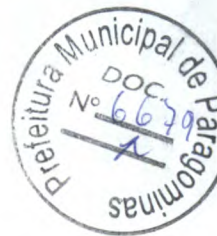
1)

Nome: Edna Simone Toldi  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Guilherme Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2021**  
**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: **A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA;**  
C.N.P.J. nº 32.137.731/0001-70, estabelecida na Avenida Romulo Maiorana, nº 1792 A, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-005., representada neste ato pelo Sr. **Raimundo Nonato Monteiro Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301611 SSP/PA e CPF/MF nº 236.142.422-34.

| ITEM        | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                               | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00081       | AMITRIPTILINA 25MG COMP. - Marca.: EMS                                                 | COMPRIMIDO | 65,100.00  | 0,170          | 11.067,00   |
| 00124       | CARVEDILOL 3,125MG CX COM 30 COMP. - Marca.: EMS                                       | CAIXA      | 10,066.00  | 3,770          | 37.948,82   |
| 00127       | CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG - Marca.: EMS                                               | COMPRIMIDO | 10,000.00  | 0,190          | 1.900,00    |
| 00155       | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG - Marca.: CLO/EMS                                      | COMPRIMIDO | 6,000.00   | 0,700          | 4.200,00    |
| 00212       | ENALAPRIL MALEATO 5MG COMP. - Marca.: EMS                                              | COMPRIMIDO | 80,000.00  | 0,140          | 11.200,00   |
| 00220       | ESPIRONOLACTONA 25MG C/ 30 COMP. - Marca.: EMS                                         | CAIXA      | 200.00     | 6,000          | 1.200,00    |
| 00222       | ESPIRONOLACTONA 50MG COM 30 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                  | CAIXA      | 226.00     | 13,270         | 2.999,02    |
| 00304       | METILDOPA 250MG COMP. - Marca.: EMS                                                    | COMPRIMIDO | 164,500.00 | 0,380          | 62.510,00   |
| 00305       | METILDOPA 500 MG - Marca.: EMS comprimido und                                          | UNIDADE    | 39,650.00  | 1,160          | 45.994,00   |
| 00311       | METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSP. ORAL 40MG /ML - Marca.: EMS FRASCO COM 100ML. | UNIDADE    | 3,310.00   | 7,550          | 24.990,50   |
| 00401       | TOPIRAMATO 100MG C/ 60 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                       | CAIXA      | 45.00      | 28,000         | 1.260,00    |
| VALOR TOTAL |                                                                                        |            |            | R\$ 205.269,34 |             |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**A J COMERCIO ATACADISTA**  
**DE MEDICAMENTOS E**  
**PRODUTO:32137731000170**

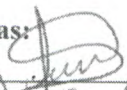
Assinado de forma digital por A J COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170  
Dados: 2021.06.22 09:17:26 -03'00'

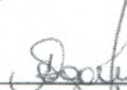
**A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA**  
**Raimundo Nonato Monteiro Marques**  
**CONTRATADA**

**RAIMUNDO**  
**NONATO MONTEIRO**  
**MARQUES:23614242**  
**234**

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO  
MONTEIRO  
MARQUES:2361424234  
Dados: 2021.06.22 09:17:44  
-03'00'

Testemunhas:

1)   
Nome: **Edna Simone Tedde**  
CPF nº: **927.910.185-49**

2)   
Nome: **Edna Simone Tedde**  
CPF nº: **028.804.243-30**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **A J COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 32.137.731/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.625.174-4, Inscrição Municipal nº 310031-8 estabelecida na Avenida Romulo Maiorana, nº 1792 A, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-005, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Raimundo Nonato Monteiro Marques**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301611 SSP/PA e do CPF/MF nº 236.142.422-34, residente e domiciliado na Passagem São Francisco de Assis, nº 176, Altos, Marco, Belém/PA, CEP: 66.087-040, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

A J COMERCIO ATACADISTA DE  
MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170

Assinado de forma digital por A J COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170  
Dados: 2021.06.22 09:16:31 -03'00'

**A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA**

**Raimundo Nonato Monteiro Marques  
CONTRATADA**

RAIMUNDO NONATO  
MONTEIRO  
MARQUES:236142422  
34  
Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO MONTEIRO  
MARQUES:23614242234  
Dados: 2021.06.22 09:16:59  
-03'00'

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Simone Fialde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)   
Nome: Cristiano Gomes  
CPF nº: 028.804.243-36



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 798/2021**  
**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: **A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA;**  
C.N.P.J. nº 32.137.731/0001-70, estabelecida na Avenida Romulo Maiorana, nº 1792 A, Marco, Belém/PA, CEP: 66.093-005, , representada neste ato pelo Sr. **Raimundo Nonato Monteiro Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1301611 SSP/PA e CPF/MF nº 236.142.422-34.

| ITEM               | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                               | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO        | VALOR TOTAL |
|--------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|-----------------------|-------------|
| 00081              | AMITRIPTILINA 25MG COMP. - Marca.: EMS                                                 | COMPRIMIDO | 65,100.00  | 0,170                 | 11.067,00   |
| 00124              | CARVEDILOL 3,125MG CX COM 30 COMP. - Marca.: EMS                                       | CAIXA      | 10,066.00  | 3,770                 | 37.948,82   |
| 00127              | CARVEDILOL COMPRIMIDO 25MG - Marca.: EMS                                               | COMPRIMIDO | 10,000.00  | 0,190                 | 1.900,00    |
| 00155              | CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG - Marca.: CLO/EMS                                      | COMPRIMIDO | 6,000.00   | 0,700                 | 4.200,00    |
| 00212              | ENALAPRIL MALEATO 5MG COMP. - Marca.: EMS                                              | COMPRIMIDO | 80,000.00  | 0,140                 | 11.200,00   |
| 00220              | ESPIRONOLACTONA 25MG C/ 30 COMP. - Marca.: EMS                                         | CAIXA      | 200.00     | 6,000                 | 1.200,00    |
| 00222              | ESPIRONOLACTONA 50MG COM 30 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                  | CAIXA      | 226.00     | 13,270                | 2.999,02    |
| 00304              | METILDOPA 250MG COMP. - Marca.: EMS                                                    | COMPRIMIDO | 164,500.00 | 0,380                 | 62.510,00   |
| 00305              | METILDOPA 500 MG - Marca.: EMS comprimido und                                          | UNIDADE    | 39,650.00  | 1,160                 | 45.994,00   |
| 00311              | METRONIDAZOL (BENZOILMETRONIDAZOL) SUSP. ORAL 40MG /ML - Marca.: EMS FRASCO COM 100ML. | UNIDADE    | 3,310.00   | 7,550                 | 24.990,50   |
| 00401              | TOPIRAMATO 100MG C/ 60 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                       | CAIXA      | 45.00      | 28,000                | 1.260,00    |
| <b>VALOR TOTAL</b> |                                                                                        |            |            | <b>R\$ 205.269,34</b> |             |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**A J COMERCIO ATACADISTA**  
**DE MEDICAMENTOS E**  
**PRODUTO:32137731000170**

Assinado de forma digital por A J COMERCIO  
ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:32137731000170  
Dados: 2021.06.22 09:17:26 -03'00'

**A J COMERCIO ATACADISTA DE MED. E PROD. HOSPITALAR LTDA**  
**Raimundo Nonato Monteiro Marques**  
**CONTRATADA**

**RAIMUNDO**  
**NONATO MONTEIRO**  
**MARQUES:23614242**  
**234**

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO NONATO  
MONTEIRO  
MARQUES:23614242234  
Dados: 2021.06.22 09:17:44  
-03'00'

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **Edna Simone Tedde**  
CPF nº: **927.910.185-49**

2)   
Nome: **Luciano Gomes**  
CPF nº: **028.804.243-30**





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, INSCRITO no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 21.581.445/0001-82, Inscrição Estadual nº 15.471.597-2 e Inscrição Municipal nº 681080, estabelecida na Estrada Curuçamba, nº 50, Curuçamba, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-263, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Silvair Dias Ladeira Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 8362637 PCDI/PA e do CPF/MF nº 001.069.532-06, residente e domiciliado na Castanheira - PASS São Pedro, Lote 04, Qd. 18, Casa 43, Atalaia Cidade Nova, Ananindeua/PA, CEP: 67.133-300, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento -UPA.

**CLÁUSULA II - DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

ALTAMED  
 DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:21581445000182

Assinado de forma digital por  
 ALTAMED DISTRIBUIDORA DE  
 MEDICAMENTOS  
 LTDA:21581445000182  
 Dados: 2021.06.21 15:48:25  
 -03'00'

SILVAIR DIAS  
 LADEIRA  
 JUNIOR:00106953  
 206

Assinado de forma digital  
 por SILVAIR DIAS LADEIRA  
 JUNIOR:00106953206  
 Dados: 2021.06.21  
 15:49:14 -03'00'

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Silvaír Dias Ladeira Junior**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

Nome: Edna Simone Teófilo  
 CPF nº: 827.910.185-49

2)

Nome: Cláudio Gomes  
 CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 799/2021**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME; C.N.P.J. nº 21.581.445/0001-82, estabelecida na Estrada Curuçamba, nº 50, Curuçamba, Ananindeua/PA, CEP: 67.146-263, representada neste ato pelo Sr. **Silvair Dias Ladeira Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 8362637 PCDI/PA e do CPF/MF nº 001.069.532-06

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                           | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00002 | *ACEBROFILINA 10mg/ML XAROPE ADULTO - FRASCO COM 1 20ML - Marca.: CIMED                            | FRASCO     | 660.00     | 4,980          | 3.286,80    |
| 00003 | *ACEBROFILINA 5MG/ML XAROPE PEDIÁTRICO - FRASCO COM 120ML - Marca.: PRATI DONADUZZI                | FRASCO     | 460.00     | 2,510          | 1.154,60    |
| 00004 | *ACICLOVIR 50MG/G CREME DERM. TUBO 10G - Marca.: PRATI DONADUZZI                                   | UNIDADE    | 800.00     | 2,040          | 1.632,00    |
| 00005 | *AGUA DESTILADA ESTÉRIL 1000ML (P/ INJEÇÃO) - Marca.: PRESENIUS                                    | UNIDADE    | 4,140.00   | 4,020          | 16.642,80   |
| 00006 | *AGUA DESTILADA ESTÉRIL 10ML (P/ INJEÇÃO) - Marca.: SAMTEC                                         | UNIDADE    | 635,000.00 | 0,290          | 184.150,00  |
| 00007 | *ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO GEL HIDRATANTE - Marca.: CURATEC TUBO 85G.                             | TUBO       | 2,890.00   | 55,990         | 161.811,10  |
| 00010 | *CITRATO DE FENTANILA 50MCG/ML INJETÁVEL IV/IM AMPOLA C/ 2ML - Marca.: HIPOLABOR                   | AMPOLA     | 6,600.00   | 2,160          | 14.256,00   |
| 00012 | *CLORETO DE SUXAMETÔNIO 100MG INJ. IV - Marca.: BLAU                                               | UNIDADE    | 4,260.00   | 17,490         | 74.507,40   |
| 00014 | *CLORIDRATO DE AMIODARONA 200MG COMP. - Marca.: GEOLAB                                             | COMPRIMIDO | 20,000.00  | 0,600          | 12.000,00   |
| 00015 | *CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML INJ. IV - Marca.: CRISTALIA FRASCO COM 10ML.                       | FRASCO     | 3,130.00   | 79,060         | 247.457,80  |
| 00016 | *CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 2MG/ML INJ. IV - Marca.: PRESENIUS FRASCO COM 100ML.                 | UNIDADE    | 47,800.00  | 20,410         | 975.598,00  |
| 00017 | *CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500MG - Marca.: PRATI DONADUZZI                                      | COMPRIMIDO | 99,500.00  | 0,260          | 25.870,00   |
| 00018 | *CLORIDRATO DE CLINDAMICINA 300MG - Marca.: QUIMICA UNIAO                                          | CÁPSULA    | 1,000.00   | 1,180          | 1.180,00    |
| 00024 | *DICLOFENACO 75MG/3ML INJ. - Marca.: HYPOFARMA                                                     | AMPOLA     | 82,000.00  | 0,660          | 54.120,00   |
| 00027 | *FITOMENADIONA 2MG/0,2ML INJETÁVEL IM - Marca.: CRISTALIA                                          | AMPOLA     | 8,000.00   | 1,130          | 9.040,00    |
| 00029 | *FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. AMPOLA 2ML IM/IV - Marca.: SANTISA                                        | AMPOLA     | 38,000.00  | 0,410          | 15.580,00   |
| 00030 | *HEPARINA SÓDICA 5.000UI/0,25ML INJ. SC - Marca.: BLAU                                             | AMPOLA     | 700.00     | 19,940         | 13.958,00   |
| 00031 | *HERMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 8MG/4ML INJ. IV - Marca.: HYPOFARMA                               | AMPOLA     | 13,500.00  | 6,410          | 86.535,00   |
| 00036 | *NIFEDIPINO 20MG COMP. - Marca.: NEO QUIMICA                                                       | COMPRIMIDO | 6,600.00   | 0,240          | 1.584,00    |
| 00039 | *PROPOFOL 10MG/ML INJ. IV - AMPOLA 20ML - Marca.: CRISTALIA Armazenamento em temperatura ambiente. | AMPOLA     | 2,260.00   | 24,330         | 54.985,80   |
| 00041 | *SIMETICONA 75MG/ML SOL. ORAL - FRASCO 15ML - Marca.: PRATI DONADUZZI                              | FRASCO     | 20,760.00  | 1,390          | 28.856,40   |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|       |                                                                                                                             |            |         |            |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|---------|------------|
| 00042 | *SORO FISIOLÓGICO 0,9% 100ML INJ. IV - Marca.: EQU UNIDADE IPLEX                                                            | 135,020.00 | 1,470   | 198.479,40 |
| 00043 | *SORO FISIOLÓGICO 0,9% 250ML INJ. IV - Marca.: EQU UNIDADE IPLEX                                                            | 40,320.00  | 1,610   | 64.915,20  |
| 00044 | *SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML INJ. IV - Marca.: PRE UNIDADE SENIUS                                                           | 111,500.00 | 2,150   | 239.725,00 |
| 00047 | *SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G CREME DERMATOLÓGICO - Marca.: PRATI DONADUZZI BISNAGA 50G.                                    | 2,300.00   | 5,410   | 12.443,00  |
| 00048 | *SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETOPRIMA 80MG - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                         | 35,390.00  | 0,150   | 5.308,50   |
| 00049 | *SULFAMETOXAZOL 40MG/ML + TRIMETOPRIMA 8MG/ML - Marca.: EMS SUSPENSÃO ORAL FRASCO COM 100ML.                                | 6,430.00   | 2,950   | 18.968,50  |
| 00053 | *SULFATO DE GENTAMICINA 20MG INJ. IM/IV - Marca.: AMPOLA NOVA FARMA AMPOLA COM 1ML.                                         | 3,650.00   | 0,710   | 2.591,50   |
| 00054 | *SULFATO DE GENTAMICINA 80MG INJ. IM/IV - Marca.: AMPOLA NOVA FARMA AMPOLA COM 2ML.                                         | 16,300.00  | 0,760   | 12.388,00  |
| 00055 | *SULFATO FERROSO 125MG/ML SOL. ORAL - Marca.: HIPO LABOR FRASCO COM 30ML.                                                   | 1,000.00   | 0,510   | 510,00     |
| 00056 | *TIOCOLCHICÓSIDE 2MG/ML SOL. INJ. AMPOLA COM 2ML - Marca.: BLAU INJETÁVEL IM.                                               | 13,000.00  | 1,860   | 24.180,00  |
| 00057 | *TOBRAMICINA 3MG/ML SOL. OFTALMOLOGICA - Marca.: C RISTALIA FRASCO 5ML.                                                     | 13.00      | 22,250  | 289,25     |
| 00059 | ACETATO DE CLOSTEBOL + SULFATO DE NEOMICINA 5MG/ML + 5MG/ML - Marca.: MEDLEY CREME VAGINAL BISNAGA COM 45G COM APLICADORES. | 1,000.00   | 14,560  | 14.560,00  |
| 00060 | ACETILCISTEÍNA 20MG/ML - XAROPE PEDIATRICO FRASCO 100ML - Marca.: LEGRAND                                                   | 460.00     | 7,390   | 3.399,40   |
| 00061 | ACETILCISTEÍNA 40MG/ML - XAROPE ADULTO FRASCO 100ML - Marca.: GEOLAB                                                        | 610.00     | 8,900   | 5.429,00   |
| 00062 | ACETILCISTEÍNA SOL. INJETÁVEL 100MG/ML - Marca.: U NIAO QUIMICA                                                             | 650.00     | 3,070   | 1.995,50   |
| 00063 | ACICLOVIR 200MG COMP. - Marca.: FHARLAB                                                                                     | 30,600.00  | 0,190   | 5.814,00   |
| 00064 | ACICLOVIR 200MG CX. C/ 25 CPR - Marca.: FHARLAB                                                                             | 20.00      | 7,450   | 149,00     |
| 00066 | ÁCIDO ACETILSALICILICO 100 MG COMP - Marca.: IMEC                                                                           | 343,000.00 | 0,040   | 13.720,00  |
| 00067 | ÁCIDO ACETILSALICILICO 100MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                                           | 20.00      | 1,230   | 24,60      |
| 00068 | ÁCIDO FOLICO 5MG (COMP.) - Marca.: HIPOLABOR                                                                                | 225,000.00 | 0,030   | 6.750,00   |
| 00069 | ÁCIDO FÓLICO 5MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - Marca.: CIMED                                                                     | 20.00      | 2,540   | 50,80      |
| 00073 | ÁGUA DESTILADA GALÃO 5LTS - Marca.: SSPLUS                                                                                  | 1,000.00   | 5,380   | 5.380,00   |
| 00074 | ALBENDAZOL 400MG COMP. MASTIGAVEL - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                 | 10,400.00  | 0,300   | 3.120,00   |
| 00075 | ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI FRASCO PLASTICO OPACO 10 ML                                         | 8,100.00   | 0,800   | 6.480,00   |
| 00076 | ALBUMINA HUMANA 20% - Marca.: KEDRION 200mg/ml 50ml solução injetável caixa com 01 unidade.                                 | 1,130.00   | 102,010 | 115.271,30 |
| 00077 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG COMP. - Marca.: LEGRAND                                                                           | 3,000.00   | 0,420   | 1.260,00   |
| 00082 | AMOXICILINA 500MG CAPSULA - Marca.: PRATI DONADUZZI I CARTELAS/BLISTER COM 10 OU 21 COMPRIMIDOS.                            | 150,600.00 | 0,160   | 24.096,00  |
| 00083 | AMOXICILINA SUSP. ORAL 250MG/5ML - FRASCO C/ 60ML - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                 | 5,865.00   | 1,820   | 10.674,30  |
| 00088 | AMPICILINA 250MG SUSP. (UND) - Marca.: PRATI DONADUZZI FRASCO COM 60ML.                                                     | 265.00     | 3,160   | 837,40     |
| 00089 | AMPICILINA 500MG COMP. - Marca.: PRATI DONADUZZI AS CARTELAS/BLISTER DEVE SER COM 10 OU 12 COMPRIMIDOS.                     | 15,000.00  | 0,320   | 4.800,00   |
| 00092 | ATENOLOL 25MG COM 30 COMPRIMIDOS - Marca.: SANDOZ                                                                           | 30.00      | 0,970   | 29,10      |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|       |                                                                                                    |            |            |        |           |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|--------|-----------|
| 00094 | ATENOLOL COMPRIMIDO 100MG - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                | COMPRIMIDO | 3,000.00   | 0,070  | 210,00    |
| 00096 | AZITROMICINA 200mg/5ml SUSP - Marca.: PRATI DONADUZZI                                              | FRASCO     | 4,760.00   | 5,830  | 27.750,80 |
| 00098 | AZITROMICINA 500MG CX. C/3CPR - Marca.: PRATI DONADUZZI                                            | CAIXA      | 16,700.00  | 4,800  | 80.160,00 |
| 00099 | BACLOFENO 10MG COMP. - Marca.: TEUTO                                                               | UNIDADE    | 10,000.00  | 0,190  | 1.900,00  |
| 00102 | BENZILPENICILINA POTASSICA 5.000.000 INJ. - Marca.: BLAU                                           | AMPOLA     | 2,650.00   | 6,310  | 16.721,50 |
| 00108 | BIPERIDENO 5MG/ML INJ. IV/IM - Marca.: CRISTALIA                                                   | UNIDADE    | 300.00     | 1,670  | 501,00    |
| 00109 | BISACODIL - Marca.: CIMED<br>BISACODIL 5MG (LAXANTE), CAIXA C/ 20COMP.                             | CAIXA      | 410.00     | 5,430  | 2.226,30  |
| 00110 | BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG - CX C/ 28 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                | CAIXA      | 86.00      | 15,020 | 1.291,72  |
| 00113 | BROMOPRIDA 10 MG/2ML - Marca.: HIPOLABOR                                                           | UNIDADE    | 7,800.00   | 0,970  | 7.566,00  |
| 00114 | BROMOPRIDA 4MG/ML 10ML - Marca.: MARIOL                                                            | UNIDADE    | 23,390.00  | 1,010  | 23.623,90 |
| 00117 | CABERGOLINA 0,5MG CAIXA - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                  | CAIXA      | 825.00     | 96,290 | 79.439,25 |
| 00118 | CAPTOPRIL 25MG COMP. - Marca.: GEOLAB                                                              | COMPRIMIDO | 833,800.00 | 0,040  | 33.352,00 |
| 00119 | CARBAMAZEPINA 2% SUSP 100 ML - Marca.: SANVAL                                                      | FRASCO     | 2,500.00   | 9,520  | 23.800,00 |
| 00121 | CARBAMAZEPINA 200MG C/20 COMP. - Marca.: EMS                                                       | CAIXA      | 10.00      | 5,460  | 54,60     |
| 00125 | CARVEDILOL 6,25MG CX C/30 COMPRIMIDOS - Marca.: LE GRAND                                           | CAIXA      | 10,066.00  | 2,350  | 23.655,10 |
| 00126 | CARVEDILOL COMPRIMIDO 12,5MG - Marca.: LEGRAND                                                     | COMPRIMIDO | 10,000.00  | 0,120  | 1.200,00  |
| 00135 | CETOCONAZOL 200MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - Marca.: FHARLAB                                         | CAIXA      | 5,015.00   | 6,050  | 30.340,75 |
| 00136 | CETOCONAZOL 200MG COMP. - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                  | UNIDADE    | 15,300.00  | 0,200  | 3.060,00  |
| 00137 | CETOCONAZOL CREME - Marca.: CIMED                                                                  | BISNAGA    | 300.00     | 3,010  | 903,00    |
| 00140 | CIMETIDINA 300 MG/ 2ML INJ - Marca.: HYPOFARMA                                                     | AMPOLA     | 9,800.00   | 5,250  | 51.450,00 |
| 00147 | CLORETO DE SODIO 10% INJ (UND) - Marca.: SAMTEC                                                    | UNIDADE    | 53,600.00  | 0,280  | 15.008,00 |
| 00162 | CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA A 30MG/ML C/ HEMITARTARATO DE NOREPINEFRINA 0,04MG/ML - Marca.: DLA PHARMA | CAIXA      | 5.00       | 46,680 | 233,40    |
| 00163 | CLORIDRATO DE METILFENIDATO 10 MG - Marca.: NOVART                                                 | COMPRIMIDO | 1,000.00   | 0,950  | 950,00    |
| 00183 | COMPLEXO COLOIDAL DE SACARATO DE HIDRÓXIDO DE FERRO III 2.500MG SOL. INJETÁVEL - Marca.: TAKEDA    | AMPOLA     | 2,000.00   | 16,130 | 32.260,00 |
| 00186 | DEXAMETASONA 0,1% COLÍRIO - Marca.: ALCON                                                          | UNIDADE    | 26.00      | 6,510  | 169,26    |
| 00189 | DEXAMETASONA CREME 0,1% - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                  | UNIDADE    | 5,400.00   | 0,960  | 5.184,00  |
| 00190 | DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO DE, 2MG/5ML SOLUÇÃO ORAL - Marca.: FARMACE                              | UNIDADE    | 11,150.00  | 1,000  | 11.150,00 |
| 00202 | DIPIRONA 500MG COMP. - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                     | UNIDADE    | 113,200.00 | 0,100  | 11.320,00 |
| 00207 | DOMPERIDONA 10MG - CX. C/ 30 COMPRIMIDOS - Marca.: LEGRAND                                         | CAIXA      | 50.00      | 8,930  | 446,50    |
| 00213 | ENALAPRIL MALEATO COMPRIMIDO 20MG - Marca.: MEDQUIMICA                                             | COMPRIMIDO | 160,000.00 | 0,060  | 9.600,00  |
| 00228 | FENITOINA SODICA INJ. 5% IM/IV - CX C/ 05 AMPOLAS - Marca.: HIPOLABOR                              | CAIXA      | 60.00      | 24,250 | 1.455,00  |
| 00230 | FENOBARBITAL 200 MG INJ. - Marca.: CRISTALIA                                                       | AMPOLA     | 1,750.00   | 2,000  | 3.500,00  |
| 00232 | FITOMENADIONA 10MG (VIT K1) INJ. IM - Marca.: CRISTALIA                                            | AMPOLA     | 13,100.00  | 1,220  | 15.982,00 |
| 00233 | FLUCONAZOL 150MG CAPSULA - Marca.: MEDQUIMICA                                                      | UNIDADE    | 12,730.00  | 0,390  | 4.964,70  |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|       |                                                                                                                               |            |            |         |            |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------|------------|
| 00250 | HALOPERIDOL 2MG SOLUÇÃO ORAL 20ML - Marca.: CRISTÁLIA<br>LIA<br>Frasco com 20ml                                               | UNIDADE    | 1,000.00   | 3,240   | 3.240,00   |
| 00261 | IMUNOGLOBULINA RHO (D) INJ. - Marca.: CLS BEHRING                                                                             | UNIDADE    | 1,500.00   | 218,750 | 328.125,00 |
| 00275 | ISOSSORBIDA DINITRATO 5MG COMP. SUBLINGUAL - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - Marca.: EMS                                               | CAIXA      | 4.00       | 6,610   | 26,44      |
| 00276 | ISOSSOREIDA DINITRATO COMPRIMIDO SUBLINGUAL 5MG - Marca.: EMS                                                                 | COMPRIMIDO | 2,600.00   | 0,290   | 754,00     |
| 00277 | ITRACONAZOL 100MG C/15 COMP. - Marca.: GEOLAB                                                                                 | CAIXA      | 330.00     | 16,310  | 5.382,30   |
| 00285 | LEVOFLOXACINO INJ 500 MG - Marca.: CRISTALIA                                                                                  | AMPOLA     | 3,637.00   | 20,110  | 73.140,07  |
| 00299 | MEDROXIPROGESTERONA ACETATO DE SOLUÇÃO INJ.150MG/M L - Marca.: EMS                                                            | AMPOLA     | 10,000.00  | 18,980  | 189.800,00 |
| 00307 | METOCLOPRAMIDA 10MG COMP. - Marca.: HIPOLABOR                                                                                 | COMPRIMIDO | 30,000.00  | 0,110   | 3.300,00   |
| 00308 | METOCLOPRAMIDA 10MG INJ UND - Marca.: SANTISA                                                                                 | UNIDADE    | 65,000.00  | 0,840   | 54.600,00  |
| 00313 | METRONIDAZOL 250MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONA DUZZI                                                                      | COMPRIMIDO | 60,300.00  | 0,100   | 6.030,00   |
| 00321 | MORFINA 0,2MG/ML INJ. ESPINHAL - Marca.: CRISTALIA<br>Embalagem individual, estéril.                                          | UNIDADE    | 5,400.00   | 5,160   | 27.864,00  |
| 00326 | NEOSTIGMINA 0.5MG/ML INJ. IV/IM/SC - Marca.: UNIÃO QUIMICA                                                                    | UNIDADE    | 660.00     | 0,840   | 554,40     |
| 00328 | NIFEDIPINO 20MG - Marca.: NEO QUIMICA<br>CAIXA C/ 30 COMPRIMIDOS                                                              | CAIXA      | 180.00     | 5,300   | 954,00     |
| 00329 | NIMESULIDA 100 MG - Marca.: VITAMEDIC                                                                                         | COMPRIMIDO | 30,000.00  | 0,060   | 1.800,00   |
| 00330 | NIMESULIDA 50MG/ML GOTAS - Marca.: GEOLAB<br>FRASCO COM 15 ML                                                                 | FRASCO     | 3,830.00   | 1,700   | 6.511,00   |
| 00331 | NISTATINA 100.000UISUSPENSÃO ORAL - Marca.: PRATI DONADUZZI<br>FRASCO COM 50 ML                                               | UNIDADE    | 3,150.00   | 2,790   | 8.788,50   |
| 00332 | NISTATINA CREME VAGINAL 25.000UI/G - Marca.: PRATI DONADUZZI<br>C/ aplicadores                                                | TUBO       | 3,100.00   | 3,550   | 11.005,00  |
| 00334 | NITROFURANTOINA 100MG COMPRIMIDO - Marca.: TEUTO                                                                              | UNIDADE    | 20,000.00  | 0,480   | 9.600,00   |
| 00335 | NITROGLICERINA 5MG/ML IV - Marca.: CRISTALIA                                                                                  | UNIDADE    | 800.00     | 34,920  | 27.936,00  |
| 00340 | OLEO MINERAL /100 ML - Marca.: FARMACE                                                                                        | UNIDADE    | 5,585.00   | 2,400   | 13.404,00  |
| 00344 | OXACILINA 500MG INJ. (UND) - Marca.: BLAU IV                                                                                  | UNIDADE    | 25,500.00  | 1,880   | 47.940,00  |
| 00345 | OXCARBAZEPINA 300MG (COMP) - Marca.: MEDLEY                                                                                   | UNIDADE    | 20,000.00  | 0,660   | 13.200,00  |
| 00346 | OXCARBAZEPINA 60MG/ML FRASCO COM 100ML - Marca.: UNIAO QUIMICA<br>1 frasco com 100ml de suspensão oral + 2 seringas dosadoras | FRASCO     | 500.00     | 44,600  | 22.300,00  |
| 00347 | PANTOPRAZOL 40MG INJ EV - Marca.: BLAU                                                                                        | AMPOLA     | 9,000.00   | 19,770  | 177.930,00 |
| 00348 | PARACETAMOL 500MG + CODEINA 30MG COMP - Marca.: GEOLAB                                                                        | UNIDADE    | 15.00      | 0,370   | 5,55       |
| 00349 | PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                        | COMPRIMIDO | 519,500.00 | 0,080   | 41.560,00  |
| 00355 | POLICRESULENO 90 MG CX C/06 ÓVULOS - Marca.: TAKEDA A                                                                         | CAIXA      | 600.00     | 13,370  | 8.022,00   |
| 00356 | POLICRESULENO GEL 18 MG - Marca.: TAKEDA<br>C/ APLICADORES - TUBO 50G                                                         | UNIDADE    | 1,000.00   | 18,780  | 18.780,00  |
| 00357 | PREDNISONA 20MG COMP. (UND) - Marca.: SANVAL                                                                                  | UNIDADE    | 93,220.00  | 0,160   | 14.915,20  |
| 00358 | PREDNISONA 5MG COMP. - Marca.: SANVAL                                                                                         | COMPRIMIDO | 76,000.00  | 0,060   | 4.560,00   |
| 00359 | PROPRANOLOL 40MG COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                         | COMPRIMIDO | 324,000.00 | 0,030   | 9.720,00   |
| 00364 | RISPERIDONA 1MG COMP. - Marca.: ACCORD FARMA                                                                                  | COMPRIMIDO | 230,000.00 | 0,080   | 18.400,00  |
| 00365 | RISPERIDONA 1MG/ML - FRASCO COM 30ML - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                | FRASCO     | 600.00     | 8,620   | 5.172,00   |
| 00368 | ROSUVASTATINA DE 20mg - Marca.: CIMED                                                                                         | UNIDADE    | 600.00     | 1,590   | 954,00     |
| 00370 | SACCHAROMYCES CEREVISIAE PEDIÁTRICO CX C/100UND - Marca.: HEBRON                                                              | CAIXA      | 16.00      | 444,890 | 7.118,24   |
| 00371 | SAL P/REIDRATAÇÃO ORAL PÓ - Marca.: NATULAB                                                                                   | ENVELOPE   | 9,590.00   | 0,500   | 4.795,00   |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|             |                                                                                                                                                                     |            |           |                  |            |
|-------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|------------------|------------|
| 27,9 G      |                                                                                                                                                                     |            |           |                  |            |
| 00372       | SALBUTAMOL 2,4MG/5ML FRACO 100 ML - Marca.: FARMAC E                                                                                                                | FRASCO     | 1,380.00  | 0,900            | 1.242,00   |
| 00373       | SECNIDAZOL 1000MG C/2 COMP. - Marca.: LABORATORIO GLOBO                                                                                                             | CAIXA      | 15,200.00 | 1,010            | 15.352,00  |
| 00374       | SINVASTATINA COMP. 10MG - Marca.: FHARLAB                                                                                                                           | COMPRIMIDO | 20,000.00 | 0,060            | 1.200,00   |
| 00376       | SINVASTATINA COMP. 40MG - Marca.: FHARLAB                                                                                                                           | COMPRIMIDO | 200.00    | 0,120            | 24,00      |
| 00377       | SOLUÇÃO DE CLORETO DE SÓDIO 0,9% (AGUA PURIFICADA 500ML) - Marca.: FRESENIUS<br>Para nebulização, lavagem p/ cavidade, lavagens de ferimentos e hidratação da pele. | UNIDADE    | 18,600.00 | 2,270            | 42.222,00  |
| 00378       | SORBITOL E LAURISULFATO DE SÓDIO 714MG+7,70MG - Marca.: EUROFARMA                                                                                                   | BISNAGA    | 740.00    | 3,930            | 2.908,20   |
| 00380       | SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML INJ. - Marca.: FRESENIUS                                                                                                                | UNIDADE    | 40,800.00 | 2,270            | 92.616,00  |
| 00381       | SORO GLICOSADO 5% INJ. 250ML - Marca.: FRESENIUS                                                                                                                    | UNIDADE    | 27,840.00 | 2,010            | 55.958,40  |
| 00384       | SORO RINGER SIMPLES 500ML INJ - Marca.: FRESENIUS                                                                                                                   | UNIDADE    | 53,952.00 | 2,200            | 118.694,40 |
| 00387       | SULFAMETOXAZOL 400MG + TRIMETROPINA 80MG - CX C/ 20 COMPRIMIDOS - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                           | CAIXA      | 300.00    | 2,970            | 891,00     |
| 00389       | SULFATO DE MAGNÉSIO 50% 10ML INJ. - Marca.: ISOFAR                                                                                                                  | UNIDADE    | 7,100.00  | 4,860            | 34.506,00  |
| 00390       | SULFATO DE MORFINA 10MG - Marca.: CRISTALIA                                                                                                                         | COMPRIMIDO | 1,000.00  | 0,530            | 530,00     |
| 00393       | SULFATO FERROSO 25MG/ML FRASCO 100 ML - Marca.: NATULAB                                                                                                             | FRASCO     | 1,000.00  | 1,730            | 1.730,00   |
| 00398       | TARTARATO DE BRIMONIDINA 0,2% + MALEATO DE TIMOLOL 0,5% - Marca.: UNIÃO QUÍMICA<br>FRASCO COM 5ML; SOLUÇÃO OFTALMOLÓGICA                                            | FRASCO     | 30.00     | 128,040          | 3.841,20   |
| 00402       | VALPROATO DE SÓDIO 250MG/5ML FRC C/ 100ML - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                                                 | UNIDADE    | 2,000.00  | 3,440            | 6.880,00   |
| 00405       | VITAMINA C 200MG - Marca.: NATULAB                                                                                                                                  | UNIDADE    | 300.00    | 1,170            | 351,00     |
| 00406       | VITAMINA C 500MG INJ (UND) - Marca.: SANTISA                                                                                                                        | UNIDADE    | 50,000.00 | 0,540            | 27.000,00  |
| VALOR TOTAL |                                                                                                                                                                     |            |           | R\$ 4.883.406,13 |            |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Silvair Dias Ladeira Junior**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)   
Nome: Edna Simone Fodde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)   
Nome: Cristiane Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 800/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 07.832.455/0001-12, Inscrição Estadual nº 15.251.735-9 e Inscrição Municipal nº 22392, estabelecida na Rodovia Dom Eliseu, s/n, Alto Paraíso, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Tiago Augusto Medeiros Soares**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4769666 PCII/PA e do CPF/MF nº 776.076.942-34, residente e domiciliado na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 750, Centro, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n.º 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

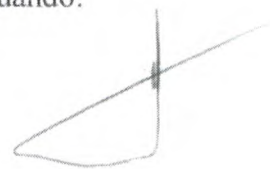
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

BRAGANTINA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:07832455000112

Assinado de forma digital por  
BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:07832455000112  
Dados: 2021.06.17 17:40:00 -03'00'

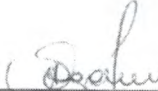
TIAGO AUGUSTO  
MEDEIROS  
SOARES:77607694234

Assinado de forma digital por  
TIAGO AUGUSTO MEDEIROS  
SOARES:77607694234  
Dados: 2021.06.17 17:41:49  
-03'00'

**BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**  
**Tiago Augusto Medeiros Soares**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Betha Simone Tadeu  
CPF nº: 927.940.185-49

2)   
Nome: Luiz Augusto Soares  
CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 800/2021**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA; C.N.P.J. nº 07.832.455/0001-12, estabelecida na Rodovia Dom Eliseu, s/n, Alto Paraíso, Bragança/PA, CEP: 68.600-000, representada neste ato pelo Sr. **Tiago Augusto Medeiros Soares**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4769666 PCII/PA e do CPF/MF nº 776.076.942-34

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                    | UNIDADE          | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|------------|----------------|-------------|
| 00008 | *BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 20MG/ML INJ. - Marca.: FARMACE                                | AMPOLA           | 34,000.00  | 1,240          | 42.160,00   |
| 00080 | AMINOFILINA 24MG/ML INJ. (UND) - Marca.: FARMACE                                            | UNIDADE          | 4,100.00   | 1,120          | 4.592,00    |
| 00087 | AMPICILINA 1G+SULBACTAM 500MG IV/IM - Marca.: NOVA FARMACE                                  | AMPOLA           | 5,200.00   | 11,230         | 58.396,00   |
| 00090 | ANLODIPINO BESILATO 5MG COMP. - Marca.: GEOLAB                                              | COMPRIMIDO       | 130,440.00 | 0,040          | 5.217,60    |
| 00093 | ATENOLOL 25mg - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                     | COMPRIMIDO       | 1,170.00   | 0,060          | 70,20       |
| 00146 | CLORETO DE POTASSIO 10% INJ. - Marca.: SAMTEC                                               | UNIDADE          | 53,600.00  | 0,240          | 12.864,00   |
| 00187 | DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR - Marca.: FARMACE                                              | FRASCO           | 2,000.00   | 1,420          | 2.840,00    |
| 00196 | DICLOFENACO POTÁSSICO COMP. 50 MG - Marca.: GEOLAB                                          | COMPRIMIDO       | 65,500.00  | 0,080          | 5.240,00    |
| 00197 | DICLOFENACO SODICO COMP. 50MG - Marca.: GEOLAB                                              | COMPRIMIDO       | 120,500.00 | 0,080          | 9.640,00    |
| 00200 | DIGOXINA 0,25MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLAB                                                | COMPRIMIDO       | 16,650.00  | 0,090          | 1.498,50    |
| 00201 | DIMETICONA 40MG - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                   | COMPRIMIDO       | 21,500.00  | 0,120          | 2.580,00    |
| 00247 | GLICOSE 50% - Marca.: FARMACE                                                               | UNIDADE          | 41,000.00  | 0,420          | 17.220,00   |
| 00248 | GLUCONATO DE CALCIO 10% 100MG/ML INJ - Marca.: HAL                                          | UNIDADE          | 4,300.00   | 2,480          | 10.664,00   |
| 00255 | HIDRÓXIDO DE ALUMINIO + HIDRÓXIDO DE MAGNESIO SUSP. ORAL (60MG + 40MG)/ML - Marca.: NATULAB | FRASCO DE 100 ML | 300.00     | 2,830          | 849,00      |
| 00262 | INSULINA ASPART 100U/ML 10ML - Marca.: ASPEN                                                | UNIDADE          | 400.00     | 33,510         | 13.404,00   |
| 00273 | IPRATRÓPIO BROMETO 0,25/ML SOL INALANTE - Marca.: HIPOLABOR                                 | UNIDADE          | 3,320.00   | 0,700          | 2.324,00    |
| 00297 | MEBENDAZOL 100MG COMP. - Marca.: BELFAR                                                     | UNIDADE          | 25,000.00  | 0,340          | 8.500,00    |
| 00303 | METFORMINA, CLORIDRATO DE, 500MG COMP. - Marca.: PRATI DONADUZZI                            | UNIDADE          | 253,350.00 | 0,090          | 22.801,50   |
| 00350 | PARACETAMOL SOL. ORAL 200MG/ML (GOTAS) - Marca.: FARMACE                                    | UNIDADE          | 11,710.00  | 0,880          | 10.304,80   |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

00351 PASTA D'AGUA - Marca.: RIOQUIMICA  
100g.

UNIDADE

430,00

7,670

3.298,10

VALOR TOTAL

R\$ 234.463,70

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

BRAGANTINA  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS  
LTDA:0783245500011  
2

Assinado de forma digital por  
BRAGANTINA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS  
LTDA:07832455000112  
Dados: 2021.06.17 17:40:27  
-03'00'

TIAGO AUGUSTO  
MEDEIROS  
SOARES:7760769  
4234

Assinado de forma  
digital por TIAGO  
AUGUSTO MEDEIROS  
SOARES:77607694234  
Dados: 2021.06.17  
17:41:04 -03'00'

**BRAGANTINA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
Tiago Augusto Medeiros Soares  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Edmar Simão Tedde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)   
Nome: Cristiano Gomes  
CPF nº: 028.804.743-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 801/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 07.847.837/0001-10, Inscrição Estadual nº 10.399.060-7 e Inscrição Municipal nº 1362173, estabelecida na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29 – A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Sidney de Castro Pereira**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.295.700 SSP/GO e do CPF/MF nº 383.337.831-04, residente e domiciliado na Rua Juscelino Fonseca Ribeiro, Qd. 1, Lt. 13, Bairro Santo Hilário II, Goiânia/GO, CEP: 74.780-825, doravante denominada **Fornecedora**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente,



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

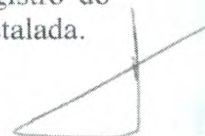
**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

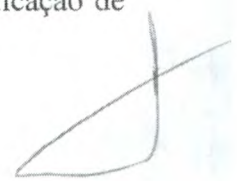
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n.º 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.4 Ficarà reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

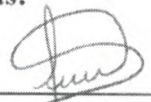
E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

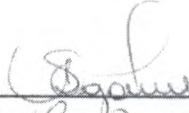
Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**  
**Sidney de Castro Pereira**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
**Nome: Edmar Sumaré Fodde**  
**CPF nº: 927.910.185-49**

2)   
**Nome: Cristiano Gomes**  
**CPF nº: 028.804.243-30**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 801/2021**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA; C.N.P.J. nº 07.847.837/0001-10, estabelecida na Avenida Anápolis, s/n, Quadra 29 – A, Lote 06, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.911-360, representado neste ato pelo Sr. **Sidney de Castro Pereira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.295.700 SSP/GO e CPF/MF nº 383.337.831-04.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                         | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00011 | *CLARITROMICINA 500MG INJ. IV - Marca.: ABBOTT                                                   | UNIDADE    | 7,800.00   | 40,850         | 318.630,00  |
| 00023 | *DECANOATO DE HALOPERIDOL 50MG/ML SOL. INJETÁVEL - Marca.: UNIÃO QUIMICA                         | AMPOLA     | 200.00     | 6,290          | 1.258,00    |
| 00032 | *ISOXSUPRINA 10MG INJ. - Marca.: APSEN                                                           | AMPOLA     | 5,500.00   | 12,810         | 70.455,00   |
| 00040 | *SEVOFLURANO 1ML/ML SOL. INALATÓRIO - Marca.: UNIÃO QUIMICA FRASCO COM 250ML.                    | UNIDADE    | 45.00      | 458,480        | 20.631,60   |
| 00071 | ACIDO VALPROICO 250MG COMP. - Marca.: ABBOTT                                                     | COMPRIMIDO | 50,000.00  | 0,210          | 10.500,00   |
| 00084 | AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO 500 MG+125MG - Marca.: SANDOZ                                | COMPRIMIDO | 30,000.00  | 0,790          | 23.700,00   |
| 00085 | AMOXICILINA+CLAVULANATO DE POTASSIO SUSP. ORAL 50 MG+12,5MG/ML - Marca.: SANDOZ FRASCO COM 75ML. | UNIDADE    | 500.00     | 8,100          | 4.050,00    |
| 00086 | AMPICILINA 1G INJ (UND) - Marca.: AUROBINDO IV - SÓDICA                                          | UNIDADE    | 12,350.00  | 3,150          | 38.902,50   |
| 00132 | CEFAZOLINA 1G INJ. - Marca.: BLAU IV                                                             | UNIDADE    | 40,600.00  | 8,510          | 345.506,00  |
| 00139 | CETOPROFENO 100MG/ZML IM - Marca.: UNIÃO QUIMICA                                                 | UNIDADE    | 13,000.00  | 1,590          | 20.670,00   |
| 00142 | CLARITROMICINA 500MG COMP - Marca.: ABBOTT                                                       | UNIDADE    | 30,390.00  | 3,280          | 99.679,20   |
| 00154 | CLORIDRATO DE CEFEPIMA 1G INJETÁVEL - Marca.: AURO BINDO                                         | AMPOLA     | 51,000.00  | 12,520         | 638.520,00  |
| 00158 | CLORIDRATO DE ETILEFRINA 10MG SOL. INJ. IV/IM/SC - M arca.: UNIÃO QUIMICA                        | AMPOLA     | 8,892.00   | 1,330          | 11.826,36   |
| 00166 | CLORIDRATO DE OXIBUTININA 10MG - CP - Marca.: APSE N                                             | COMPRIMIDO | 5,000.00   | 2,560          | 12.800,00   |
| 00167 | CLORIDRATO DE OXIBUTININA 5MG COMP. - Marca.: APSE N                                             | COMPRIMIDO | 5,000.00   | 0,850          | 4.250,00    |
| 00168 | CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG COMP. - Marca.: AURO BINDO                                         | COMPRIMIDO | 75,000.00  | 0,250          | 18.750,00   |
| 00180 | COLAGENASE + CLORANFENICOL 30G - Marca.: ABBOTT 0,6U/G+0,01G/G CREME                             | TUBO       | 11,800.00  | 8,450          | 99.710,00   |
| 00221 | ESPIRONOLACTONA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: ASPEN                                                  | UNIDADE    | 50,650.00  | 0,180          | 9.117,00    |
| 00252 | HALOPERIDOL 5MG/ML 1ML - Marca.: UNIÃO QUIMICA SOLUÇÃO INJETÁVEL IM/IV                           | AMPOLA     | 1,350.00   | 1,430          | 1.930,50    |
| 00269 | INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML 10ML - Marca.: ASPEN                                                | UNIDADE    | 260.00     | 20,630         | 5.363,80    |
| 00270 | INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML 10ML - Marca.: AS PEN                                           | UNIDADE    | 890.00     | 20,630         | 18.360,70   |
| 00280 | LACTULOSE 667MG/ML XAROPE - FRASCO 120ML - Marca.: ABBOTT                                        | FRASCO     | 590.00     | 8,400          | 4.956,00    |
| 00301 | MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG - Marca.: SANDOZ                                                      | CAIXA      | 300.00     | 3,570          | 1.071,00    |



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS.

|       |                                                         |            |            |                        |                     |
|-------|---------------------------------------------------------|------------|------------|------------------------|---------------------|
| 00338 | OCITOCINA SUI INJ - Marca.: UNIÃO QUIMICA               | AMPOLA     | 30,260.00  | 1,550                  | 46.903,00           |
|       | MEDICAMENTO PARA ARMAZENAMENTO EM TEMPERATURA AMBIENTE. |            |            |                        |                     |
| 00339 | OLEO DE GIRASSOL FRASCO COM 100ML - Marca.: NUTRIE X    | UNIDADE    | 4,870.00   | 4,060                  | 19.772,20           |
| 00375 | SINVASTATINA COMP. 20MG - Marca.: SANDOZ                | COMPRIMIDO | 381,300.00 | 0,080                  | 30.504,00           |
| 00399 | TENOXICAM 20MG IV - Marca.: UNIÃO QUIMICA               | AMPOLA     | 33,900.00  | 6,550                  | 222.045,00          |
| 00400 | TENOXICAM 40MG IV - Marca.: UNIÃO QUIMICA               | AMPOLA     | 33,900.00  | 9,820                  | 332.898,00          |
| 00403 | VALPROATO DE SODIO 500 MG - Marca.: ABBOTT              | COMPRIMIDO | 50,000.00  | 0,470                  | 23.500,00           |
|       |                                                         |            |            | <b>VALOR TOTAL R\$</b> | <b>2.456.259,86</b> |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**SIDNEY DE**  
**CASTRO**  
**PEREIRA:3833**  
**3783104**

Assinado de forma  
digital por SIDNEY DE  
CASTRO  
PEREIRA:38333783104  
Dados: 2021.06.21  
16:57:28 -03'00'

**CIENTIFICA**  
**MEDICA**  
**HOSPITALAR**  
**LTDA:07847837**  
**000110**

Assinado de forma  
digital por CIENTIFICA  
MEDICA HOSPITALAR  
LTDA:0784783700011  
Dados: 2021.06.21  
16:58:46 -03'00'

**CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**  
**Sidney de Castro Pereira**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

Nome: Edna Simone Faddi  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Christiano Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 802/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) 12.418.191/0001-95, Inscrição Estadual nº 256.542.937 e Inscrição Municipal nº 158334, estabelecida na Rua: Pedra Vermelha, nº 112, Bairro: Tabuleiro, cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.348-012, neste ato devidamente representada pela **Sra. Vanda Aparecida da Silva Daniel**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 216098415 SSP/SP e do CPF/MF nº 081.447.128-54, residente e domiciliado na Rua: Mestre Inacio, nº 939, Bairro: Vila Terezinha, na cidade de Franca/SP, CEP: 14.409-301, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

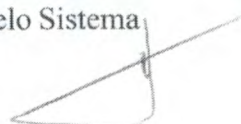
**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

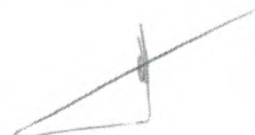
5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

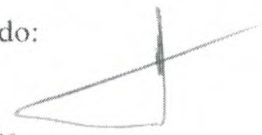
- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;  
15.5 Não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833**  
Assinado de forma digital por ADRIANO RODRIGUES DA SILVA:14317905833  
Dados: 2021.06.25 09:00:58 -03'00'

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO:12418191000195**  
Assinado de forma digital por CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO:12418191000195  
Dados: 2021.06.25 09:00:45 -03'00'

**CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO:12418191000195**  
Assinado de forma digital por CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTO:12418191000195  
Dados: 2021.06.25 09:00:31 -03'00'

**CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**Vanda Aparecida da Silva Daniel  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1) [Assinatura]  
Nome: Edson Simão Fátima  
CPF nº: 927.910.185-49

2) [Assinatura]  
Nome: Evstane Jones  
CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 802/2021**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: CONQUISTA DIST. DE MED. E PROD. HOSPITALARES EIRELI; C.N.P.J. nº 12.418.191/0001-95, estabelecida na Rua: Pedra Vermelha, nº 112, Bairro: Tabuleiro, cidade de Camboriú, Estado de Santa Catarina, CEP: 88.348-012, representada neste ato pelo Sra. **Vanda Aparecida da Silva Daniel**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 216098415 SSP/SP e do CPF/MF nº 081.447.128-54.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                             | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|----------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00105 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - FRASCO C/ 250ML - Marca: HYPOFARMA       | UNIDADE    | 1,300.00   | 27,990         | 36.387,00   |
| 00134 | CETOCONAZOL 2% XAMPU - Marca.: NATIVITA de 100ml                     | UNIDADE    | 2,700.00   | 4,500          | 12.150,00   |
| 00143 | CLINDAMICINA 600MG IV/IM - Marca.: HYPOFARMA                         | UNIDADE    | 43,000.00  | 3,780          | 162.540,00  |
| 00258 | IBUPROFENO 300MG COMP - Marca.: VITAMEDIC                            | UNIDADE    | 101,300.00 | 0,120          | 12.156,00   |
| 00259 | IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDO - Marca.: VITAMEDIC                    | UNIDADE    | 204,900.00 | 0,160          | 32.784,00   |
| 00279 | IVERMECTINA 6MG 4CPR - Marca.: VITAMEDIC CAIXA C/ 04 COMPRIMIDOS     | CAIXA      | 3,370.00   | 2,910          | 9.806,70    |
| 00286 | LIDOCAINA 2% INJ FRASCO. 20ML - Marca.: HYPOFARMA S/ VASO            | UNIDADE    | 11,900.00  | 3,280          | 39.032,00   |
| 00290 | LORATADINA 10MG COMP. - Marca.: VITAMEDIC CARTELA COM 10 COMPRIMIDOS | COMPRIMIDO | 20,000.00  | 0,130          | 2.600,00    |
| 00336 | NITROPRUSSIATO DE SÓDIO INJ. (UND) - Marca.: HYPOFARMA 25mg          | UNIDADE    | 800.00     | 12,800         | 10.240,00   |







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|       |                                                    |         |        |        |           |
|-------|----------------------------------------------------|---------|--------|--------|-----------|
| 00386 | SULFADIAZINA DE PRATA 10MG/G 1% 400G - Marca.: NAT | UNIDADE | 720,00 | 33,500 | 24.120,00 |
|       | IVITA                                              |         |        |        |           |
|       | CREME                                              |         |        |        |           |

VALOR TOTAL

R\$ 341.815,70

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**CONQUISTA**  
DISTRIBUIDORA DE  
MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:1241819  
1000195

Assinado de forma digital por  
CONQUISTA DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS E  
PRODUTO:12418191000195  
Dados: 2021.06.25 09:00:20  
-03'00'

**ADRIANO RODRIGUES  
DA SILVA:14317905833**

Assinado de forma digital por ADRIANO  
RODRIGUES DA SILVA:14317905833  
Dados: 2021.06.24 17:44:57 -03'00'

CONQUISTA DISTR. DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

**Vanda Aparecida da Silva Daniel  
CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Gilda Simone Tode  
CPF nº: 927.910.185-49

2)   
Nome: Luciano Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 803/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **CRISTALFARMA COMERCIO REPRESENTAÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, portadora do CNPJ (MF) 05.003.408/0001-30, Inscrição Estadual nº 15.224.281-3 e Inscrição Municipal nº 167300, estabelecida a Rod. BR 316, km 06, Rua: Leopoldo Teixeira, nº 08, Bairro: Levilandia, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-025, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3010790 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.410.162-34, residente e domiciliado na Rod. dos Trabalhadores, 2000, Cond. Agua Cristal, Rua: Curumbatá, nº 08, Belém/PA, CEP: 66.635-894, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;  
15.5 Não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

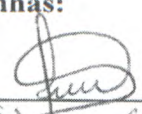
- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.
- 16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.
- 16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.
- 16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.
- 16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

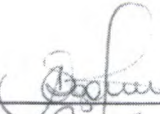
Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CRISTALFARMA COMERCIO REPR. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **Edna Simone Fadda**  
CPF nº: **927.910.185-49**

2)   
Nome: **Cristiano Gomes**  
CPF nº: **028.804.8243-30**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 803/2021  
ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: CRISTALFARMA COMERCIO REPR. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA; C.N.P.J. nº 05.003.408/0001-30, estabelecida à Rod. BR 316, km 06, Rua: Leopoldo Teixeira, nº 08, Bairro: Levilandia, Ananindeua/PA, CEP: 67.030-025, representada neste ato pelo Sr. **Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior**, portador da Cédula de Identidade RG nº 3010790 SSP/SP e do CPF/MF nº 228.410.162-34.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                   | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00034 | *MEROPENÊM 1G INJ. IV - Marca.: ABL                                                        | UNIDADE    | 6,650.00   | 22,420         | 149.093,00  |
| 00035 | *MIDAZOLAM 50MG INJ. IM/IV - Marca.: HIPOLABOR                                             | AMPOLA     | 2,600.00   | 26,470         | 68.822,00   |
| 00052 | *SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML INJ. IM/IV/SC - Marca.: FARMACE                             | AMPOLA     | 17,400.00  | 0,780          | 13.572,00   |
| 00129 | CEFALEXINA 250MG SUSP (UND) - Marca.: ABL 250/5ML 60 ML                                    | UNIDADE    | 4,050.00   | 6,290          | 25.474,50   |
| 00131 | CEFALOTINA 1G INJ. - Marca.: ABL IV                                                        | UNIDADE    | 44,500.00  | 5,330          | 237.185,00  |
| 00144 | CLONAZEPAM 2 MG COMP. - Marca.: GEOLAB                                                     | COMPRIMIDO | 100,000.00 | 0,070          | 7.000,00    |
| 00156 | CLORIDRATO DE DOBUTAMINA 250MG INJ. IV - Marca.: HIPOLABOR EMBALAGEM COM 20 AMPOLAS        | EMBALAGEM  | 51.00      | 23,490         | 1.197,99    |
| 00181 | COMPLEXO B COMPRIMIDO - Marca.: NATUBAB CARTELA COM NO MÁXIMO 10 COMP.                     | UNIDADE    | 100,600.00 | 0,060          | 6.036,00    |
| 00214 | ENOXAPARINA SODICA 20MG/0,4ML INJ.SC - Marca.: MYL AN                                      | AMPOLA     | 2,500.00   | 15,760         | 39.400,00   |
| 00215 | ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML INJ. SC - Marca.: MY LAN                                     | UNIDADE    | 44,000.00  | 21,070         | 927.080,00  |
| 00217 | ESCOPOLAMINA + DIPIRONA GTS 20ML - Marca.: HIPOLAB OR                                      | UNIDADE    | 850.00     | 5,970          | 5.074,50    |
| 00227 | FENITOINA INJ. SODICA 5% IM/IV - Marca.: HIPOLABOR                                         | UNIDADE    | 650.00     | 2,620          | 1.703,00    |
| 00235 | FLUMAZENIL 0,5 MG/5ML IV/IM - EMBALAGEM C/ 10 AMPO LAS - Marca.: HIPOLABOR                 | UNIDADE    | 80.00      | 7,400          | 592,00      |
| 00241 | FUROSEMIDA 40MG - CX C/ 30 COMPRIMIDOS - Marca.: HIPOLABOR                                 | CAIXA      | 35.00      | 1,800          | 63,00       |
| 00246 | GLICOSE 25% 10ML INJ - Marca.: FARMACE IV                                                  | UNIDADE    | 61,000.00  | 0,360          | 21.960,00   |
| 00288 | LIDOCAINA 2% SPRAY 40ML - Marca.: HIPOLABOR                                                | UNIDADE    | 78.00      | 52,800         | 4.118,40    |
| 00309 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO SOL.ORAL 4MG/ML - Marca.: MARIOL                                 | UNIDADE    | 3,065.00   | 0,880          | 2.697,20    |
| 00323 | NALBUFINA 10MG IM/IV/SC - EMBALAGEM COM 10 AMPOLAS - Marca.: HIPOLABOR                     | CAIXA      | 15.00      | 87,120         | 1.306,80    |
| 00333 | NITRATO DE MICONAZOL 20MG CREME - Marca.: PRATI CREME VAGINAL, TUBO COM 80G COM APLICADOR. | UNIDADE    | 5,000.00   | 2,820          | 14.100,00   |
| 00342 | OMEFRAZOL CÁPSULA 20MG - Marca.: HIPOLABOR CARTELA COM NO MÁXIMO 14 CÁPSULAS               | CÁPSULA    | 537,600.00 | 0,110          | 59.136,00   |
| 00382 | SORO GLICOSADO 5% INJ. 500ML - Marca.: BEKER                                               | UNIDADE    | 107,500.00 | 2,470          | 265.525,00  |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|             |                                                   |         |           |        |                  |  |
|-------------|---------------------------------------------------|---------|-----------|--------|------------------|--|
| IV          |                                                   |         |           |        |                  |  |
| 00383       | SORO RINGER C/LACTADO 500ML INJ - Marca.: BEKER   | UNIDADE | 53,952.00 | 2,640  | 142.433,28       |  |
| IV          |                                                   |         |           |        |                  |  |
| 00388       | SULFATO DE MAGNÉSIO 10% 10ML INJ - Marca.: SAMTEC | AMPOLA  | 5,150.00  | 0,780  | 4.017,00         |  |
| 00404       | VANCOMICINA 1G/20 ML INJ. - Marca.: ABL           | UNIDADE | 6,260.00  | 20,290 | 127.015,40       |  |
|             | INJETÁVEL IV                                      |         |           |        |                  |  |
| VALOR TOTAL |                                                   |         |           |        | R\$ 2.124.602,07 |  |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

MARGARETH  
DOS SANTOS  
BRITO:2802407  
9291

Assinado de forma digital por  
MARGARETH DOS SANTOS  
BRITO:28024079291  
Data: 2021.06.23 14:57:01  
0300

WALDIR RAIMUNDO DE OLIVEIRA BRITO JUNIOR:228410162  
34

Assinado de forma digital  
por WALDIR RAIMUNDO DE  
OLIVEIRA BRITO JUNIOR:22841016234  
Data: 2021.06.23 14:57:36  
0300

**CRISTALFARMA COMERCIO REPR. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**Waldir Raimundo de Oliveira Brito Junior**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

Nome: Edson Simão Fátima  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Edson Simão Fátima  
CPF nº: 029.804.243-30



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 804/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) 27.600.270/0001-90, Inscrição Municipal nº 0717137-43 estabelecida na Av. Professor Joaquim Cavalcante, nº 208, CXPST, sala B, Iputinga, Recife/PE, CEP: 50.800-010, neste ato devidamente representado pelo **Sr. Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1622040 SSP/PE e do CPF/MF nº 293.247.854-00, residente e domiciliado na Av. Dezanete de Agosto, nº 2594 – apto 502, Bairro Casa Forte, Recife/PE, CEP: 52.061-540, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

FELIPE LONGA DA  
FONTE:12249593450 Assinado de forma digital por FELIPE  
LONGA DA FONTE:12249593450  
Data: 2021.06.25 10:55:16 -03'00'





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

FELIPE LONGA DA  
FONTE:12249593450  
Assinado de forma digital por  
FELIPE LONGA DA  
FONTE:12249593450  
Data: 2021.06.25 11:11:30 -03'00'





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;
- 13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;
- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
  - 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
  - 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
  - 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
  - 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;  
15.5 Não restarem fornecedores registrados.

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

- 16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.  
16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.  
16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.  
16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

FELIPE LONGA DA  
FONTE:12249593450

Assinado de forma digital por FELIPE  
LONGA DA FONTE:12249593450  
Dados: 2021.06.25 11:27:07 -03'00'

LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES  
**Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)

Nome: Edna Simone Tedde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Guilherme Gomes  
CPF nº: 028.804.743-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 804/2021**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: **LOGGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**; C.N.P.J. nº 27.600.270/0001-90, estabelecida na Rua: Barão de Bonito, nº 406, sala 01, Bairro da Cidade Universitária, Recife/PE, CEP: 50.740-080, representada neste ato pelo Sr. **Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1622040 SSP/PE e CPF/MF nº 293.247.854-00.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                  | UNIDADE    | QUANTIDADE   | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------|--------------|----------------|--------------|
| 00025 | *ENANTATO DE NORETISTERONA 50MG/ML + VALERATO DE E STRADIOL 5MG/ML INJ. - Marca.: CIFARMA | AMPOLA     | 150,000.00   | 12,800         | 1.920.000,00 |
| 00070 | ACIDO TRANEXÂMICO 250MG INJ. - Marca.: HIPOLABOR                                          | UNIDADE    | 8,500.00     | 3,880          | 32.980,00    |
| 00072 | ADENOSINA 6MG/2ML INJ. - Marca.: HIPOLABOR                                                | AMPOLA     | 13,050.00    | 9,710          | 126.715,50   |
| 00091 | ANLODIPINO BESILATO COMPRIMIDO 10MG - Marca.: GEOL                                        | COMPRIMIDO | 80,000.00    | 0,070          | 5.600,00     |
| 00095 | ATENOLOL COMPRIMIDO 50MG - Marca.: PRATI DONAD.                                           | COMPRIMIDO | 80,000.00    | 0,060          | 4.800,00     |
| 00097 | AZITROMICINA 500MG - Marca.: MEDQUIMICA                                                   | COMPRIMIDO | 25,000.00    | 1,590          | 39.750,00    |
|       | Blister fracionável com no máximo 10 comprimidos                                          |            |              |                |              |
| 00106 | BICARBONATO DE SÓDIO 8,4% - INJETÁVEL AMPOLA 10ML - Marca.: SAMTEC                        | AMPOLA     | 11,600.00    | 0,660          | 7.656,00     |
| 00145 | CLONAZEPAN 2,5MG SOL.ORAL 20ML - Marca.: HIPOLABOR                                        | UNIDADE    | 3,050.00     | 2,100          | 6.405,00     |
| 00170 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG/ML AMPOLA 2ML - Marca.: SANVAL                             | UNIDADE    | 14,700.00    | 2,450          | 36.015,00    |
|       | INJETÁVEL IV/IM                                                                           |            |              |                |              |
| 00175 | CLORPROMAZINA 100MG COMP. - Marca.: UNIÃO QUIMICA                                         | COMPRIMIDO | 30,000.00    | 0,290          | 8.700,00     |
| 00209 | ENALAPRIL MALEATO 10MG - Marca.: MEDQUIMICA                                               | COMPRIMIDO | 250,000.00   | 0,040          | 10.000,00    |
| 00244 | GLIBENCLAMIDA 5MG COMPRIMIDO - Marca.: MEDQUIMICA                                         | COMPRIMIDO | 903,350.00   | 0,030          | 27.100,50    |
| 00257 | IBUPROFENO 100MG GTS - Marca.: MEDQUIMICA                                                 | UNIDADE    | 2,300.00     | 2,450          | 5.635,00     |
| 00278 | IVERMECTINA 6MG - C/ 02 COMPIMIDOS - Marca.: VITAM                                        | CAIXA      | 20,500.00    | 2,190          | 44.895,00    |
|       | EDIC                                                                                      |            |              |                |              |
| 00292 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG COMP. - Marca.: PRATI DON                                        | COMPRIMIDO | 1,308,400.00 | 0,090          | 117.756,00   |
|       | AD.                                                                                       |            |              |                |              |
| 00294 | MALEATO DE LEVOMEPRAMAZINA 25 MG COMP - Marca.: CR                                        | COMPRIMIDO | 80,000.00    | 0,390          | 31.200,00    |
|       | ISTALIA                                                                                   |            |              |                |              |
| 00325 | NECMICINA+BACITRACINA 5MG/G+250 UI/G 10 G - Marca.: PRATI DONAD.                          | BISNAGA    | 10,425.00    | 1,670          | 17.409,75    |
| 00337 | NORETISTERONA 0,35MG - Marca.: BIOLAB                                                     | CAIXA      | 30,000.00    | 7,120          | 213.600,00   |
|       | CX C/ 35 COMPRIMIDO                                                                       |            |              |                |              |
| 00341 | OMEFRAZOL 40MG INJ (UND) - Marca.: BLAUSIEGEL                                             | UNIDADE    | 16,800.00    | 25,890         | 434.952,00   |
|       | OMEFRAZOL INJ. 40 MG IV                                                                   |            |              |                |              |
| 00352 | PERMETRINA 1% LOÇÃO - Marca.: NATIVITA                                                    | UNIDADE    | 3,150.00     | 1,800          | 5.670,00     |
|       | FRASCO COM 60 ML                                                                          |            |              |                |              |
| 00353 | PERMETRINA 5% LOÇÃO - Marca.: NATIVITA                                                    | UNIDADE    | 5,150.00     | 2,710          | 13.956,50    |
|       | FRASCO COM 60 ML                                                                          |            |              |                |              |
| 00394 | SULFATO FERROSO 40MG (COMP) - Marca.: VITAMED                                             | UNIDADE    | 400,350.00   | 0,040          | 16.014,00    |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

00395 SULFATO FERROSO 40MG - CX C/ 50 COMPRIMIDOS - Marc CAIXA  
a.: VITAMED

9,000.00

2,020

18.180,00

VALOR TOTAL

R\$ 3.144.990,25

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**LOGER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES**  
**Eugênio José Gusmão da Fonte Filho**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

1)   
Nome: Simone Sodde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)   
Nome: Eugênio José Gusmão da Fonte Filho  
CPF nº: 028.804.243-30



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 805/2021**



Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa **MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) 31.030.858/0001-22, Inscrição Estadual nº 258758813, estabelecida a Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Sala 04, Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, neste ato devidamente representada pela **Sra. Lara Marcon Dandolini**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5707472 SSP/SC e do CPF/MF nº 067.988.099-28, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 1530, Centro, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

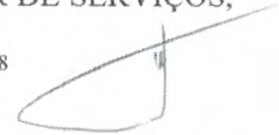
**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS,





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

LARA MARCON  
DANDOLINI:06  
798809928  
Assinado de forma digital  
por LARA MARCON  
DANDOLINI:06798809928  
Dados: 2021.06.23 08:31:43  
-03'00

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

- 9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n°. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.
- 9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.
- 9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.
- 9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;
- 9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;
- 9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;
- 9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

- 9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.
- 9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.
- 9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

- 10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

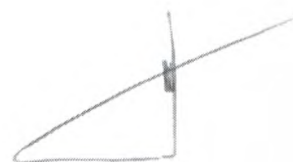
**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

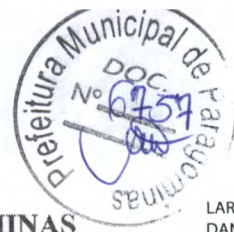
11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.







LARA MARCON  
DANDOLINI:06  
798809928

Assinado de forma digital  
por LARA MARCON  
DANDOLINI:06798809928  
Data: 2021.06.23  
08:32:17 -0300

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

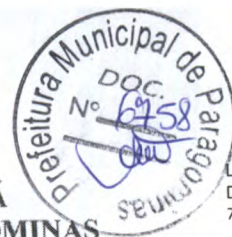
13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;







LARA MARCON Assinado de forma digital por LARA MARCON  
DANDOLINI:06 DANDOLINI:06798809928  
798809928 Data: 2021.06.23 08:32:34  
-0107

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.





LARA MARCON  
DANDOLINI:06  
798809928  
Assinado de forma digital por LARA MARCON  
DANDOLINI:06798809928  
Dados: 2021.06.23 08:32:53 -03'00'

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

LARA MARCON  
DANDOLINI:067988  
09928

Assinado de forma digital por  
LARA MARCON  
DANDOLINI:06798809928  
Dados: 2021.06.23 08:33:09 -03'00'

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**Lara Marcon Dandolini**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)

Nome: Edna Simone Sade  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Luiziano Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30



LARA MARCON  
DANDOLINI:06798  
809928

Assinado de forma digital por  
LARA MARCON  
DANDOLINI:06798809928  
Dados: 2021.06.23 08:33:24  
-03'00"

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 805/2021**

**ANEXO I**



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; C.N.P.J. nº 31.030.858/0001-22, estabelecida a Rua Luiz Cirimbelli, nº 1659, Sala 04, Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000, representada neste ato pela **Sra. Lara Marcon Dandolini**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5707472 SSP/SC e do CPF/MF nº 067.988.099-28.

| ITEM         | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                           | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    |
|--------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|----------------|
| 00141        | CITALOPRAM 20 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                         | COMPRIMIDO | 55,000.00  | 0,210          | 11.550,00      |
| 00153        | CLORIDRATO DE BUPIVACAÍNA + GLICOSE 9% INJ. 4ML -<br>Marca.: CRISTÁLIA<br>(para raqui anestesia) EMBALAGEM ESTÉRIL | UNIDADE    | 10,500.00  | 10,260         | 107.730,00     |
| VALOR TOTAL: |                                                                                                                    |            |            |                | R\$ 119.280,00 |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

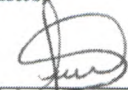
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

LARA  
MARCON  
DANDOLINI:0  
6798809928

Assinado de forma  
digital por LARA  
MARCON  
DANDOLINI:0679880  
9928  
Dados: 2021.06.23  
08:33:40 -03'00"

**MEDIC LIFE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI**  
**Lara Marcon Dandolini**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **Simone Tadeu**  
CPF nº: **927910185-49**

2)   
Nome: **Luciana Gomes**  
CPF nº: **028.806.243-30**



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 806/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **POLYMEDH EIRELI**, inscrito no CNPJ (MF) 63.848.345/0001-10, Inscrição Estadual nº 15.160.219-0, Inscrição Municipal nº 534770 estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4547, Ipanetama, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, neste ato devidamente representada pela **Sra. Marlene Mariano Gripp**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1322142 SSP/PA e do CPF/MF nº 243.721.962-53, residente e domiciliado na Avenida dos Universitários, s/n, Cond. Santa Lídia – Apto 302, Bloco 13, Bairro Jaderlândia, Castanhal/PA CEP: 68.746-360, doravante denominada **Fornecedora**, firma a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I:

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, n.º. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.4 Ficarà reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;

13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;

13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;

13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:

15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;

15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;

15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;

15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;

15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;

15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:

15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;

15.5 Não restarem fornecedores registrados.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETARIO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

**MARLENE MARIANO**  
GRIPP:243721962  
53

Assinado de forma digital por MARLENE MARIANO GRIPP:24372196253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=23917962000105, ou=presencial, cn=MARLENE MARIANO GRIPP:24372196253  
Dados: 2021.06.22 14:07:51 -03'00'

**POLYMEDH EIRELI**

**Marlene Mariano Gripp**

**CONTRATADA**

**POLYMEDH EIRELI:63848345000110**  
**5000110**

Assinado de forma digital por POLYMEDH EIRELI:63848345000110  
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil, ou=000001009698701, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL, cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110  
Dados: 2021.06.17 14:03:05 -03'00'

**Testemunhas:**

1)   
Nome: **Edna Sumareide**  
CPF nº: **927.910.185-49**

2)   
Nome: **Luciano Gomes**  
CPF nº: **028.804.743-30**





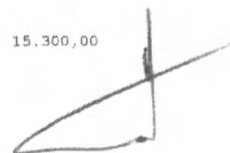
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 806/2021**  
**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: POLYMEDH EIRELI; C.N.P.J. nº 63.848.345/0001-10, estabelecida na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 4547, Ipanema, Castanhal/PA, CEP: 68.745-000, representada neste ato pela **Sra. Marlene Mariano Gripp**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1322142 SSP/PA e do CPF/MF nº 243.721.962-53.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                                                   | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00009 | *CITRATO DE FENTANIL 50MG/ML INJETÁVEL IV/IM - M<br>marca.: CRISTALIA<br>AMPOLA COM 10ML.                                  | AMPOLA     | 2,600.00   | 11,890         | 30.914,00   |
| 00013 | *CLORIDRATO DE AMIODARONA 150MG INJ. IV - Marca.:<br>HIPOLABOR                                                             | AMPOLA     | 3,900.00   | 2,070          | 8.073,00    |
| 00026 | *EPINEFRINA 1MG/ML INJ. IV/IM/SC - Marca.: HIPOLAB<br>OR                                                                   | AMPOLA     | 10,500.00  | 2,070          | 21.735,00   |
| 00028 | *FOSFATO SÓDICO DE PREDNISOLONA 3MG/ML SOL. ORAL -<br>Marca.: PRATI DONADUZZI<br>FRASCO COM 100ML.                         | UNIDADE    | 3,050.00   | 7,700          | 23.485,00   |
| 00033 | *LEVONORGESTREL 0,75MG CX. C/ 02 COMP. - Marca.: U<br>NÃO QUÍMICA                                                          | CAIXA      | 2,065.00   | 14,280         | 29.488,20   |
| 00037 | *NISTATINA 200MG/G + ÓXIDO ZINCO 1000UI/G POM. DER<br>MATOLÓGICA - Marca.: PHARLAB<br>BISNAGA 60G.                         | BISNAGA    | 3,050.00   | 7,920          | 24.156,00   |
| 00038 | *ONDANSETRONA 4MG SOL. INJ. - Marca.: HYPOFARMA                                                                            | AMPOLA     | 8,650.00   | 1,750          | 15.137,50   |
| 00058 | ACETATO DE BETAMETASONA 3MG/ML+FOSFATO DISSÓDICO D<br>E BETAMETASONA 3MG/ML INJ - Marca.: UNIÃO QUÍMICA                    | AMPOLA     | 39,750.00  | 22,630         | 899.542,50  |
| 00065 | ACICLOVIR 400MG C/30COMP. - Marca.: EMS                                                                                    | CAIXA      | 600.00     | 30,610         | 18.366,00   |
| 00103 | BENZILPENICILINA PROCAINA 400.000 INJ. - Marca.: B<br>LAU FARMACÉUTICA                                                     | AMPOLA     | 1,300.00   | 4,270          | 5.551,00    |
| 00107 | BIPERIDENO 2MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA                                                                              | UNIDADE    | 140,000.00 | 0,250          | 35.000,00   |
| 00111 | BROMAZEPAM 3MG COMP. - Marca.: GERMED                                                                                      | UNIDADE    | 30,000.00  | 0,160          | 4.800,00    |
| 00123 | CARBONATO DE LÍTIO 300MG (COMPRIMIDO) - Marca.: BI<br>OLAB                                                                 | UNIDADE    | 90,000.00  | 0,340          | 30.600,00   |
| 00148 | CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE ADULTO 30MG/5ML - Ma<br>rca.: NATULAB<br>FRASCO COM 100 ML                                   | FRASCO     | 7,920.00   | 1,580          | 12.513,60   |
| 00149 | CLORIDRATO DE AMBROXOL XAROPE PEDIÁTRICO 15MG/5ML<br>- Marca.: NATULAB<br>FRASCO COM 100 ML                                | FRASCO     | 7,420.00   | 1,570          | 11.649,40   |
| 00159 | CLORIDRATO DE IMIPRAMINA 25 MG - Marca.: CRISTALIA                                                                         | CÁPSULA    | 10,000.00  | 0,430          | 4.300,00    |
| 00160 | CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA C/ VASOCONSTRITOR 0,<br>5% 20 ML INJ. - Marca.: CRISTALIA<br>Embalagem individual e estéril. | UNIDADE    | 3,000.00   | 25,620         | 76.860,00   |
| 00161 | CLORIDRATO DE LEVOBUPIVACAÍNA SEM VASOCONSTRITOR 0<br>5% 20ML INJ. - Marca.: CRISTALIA<br>Embalagem individual e estéril.  | UNIDADE    | 1,000.00   | 25,200         | 25.200,00   |
| 00164 | CLORIDRATO DE NAXOLONA 0,4MG/ML INJ. - Marca.: CRI<br>STALIA<br>EMBALAGEM C/ 10 AMPOLAS                                    | AMPOLA     | 28.00      | 10,370         | 290,36      |
| 00165 | CLORIDRATO DE NORTRIPTILINA 25MG COMP. - Marca.: E<br>UROFARMA                                                             | COMPRIMIDO | 10,000.00  | 0,440          | 4.400,00    |
| 00169 | CLORIDRATO DE PROMETAZINA 25MG COMP - Marca.: CRIS<br>TALIA                                                                | COMPRIMIDO | 120,000.00 | 0,150          | 18.000,00   |
| 00172 | CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG - Marca.: PRATI DONA                                                                         | COMPRIMIDO | 85,000.00  | 0,180          | 15.300,00   |







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|       |                                                                                                                                               |            |            |         |              |  |
|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|---------|--------------|--|
| DUZZI |                                                                                                                                               |            |            |         |              |  |
| 00173 | CLORIDRATO DE TIAMINA (VIT B1)100MG+CLORIDRATO DE PIRIDOXINA(VIT B6)100MG - Marca.: PROCTER + CIANOCOBALAMINA (VIT B12)5000MCG SOL.INJETÁVEL. | AMPOLA     | 7,800.00   | 4,460   | 34.788,00    |  |
| 00176 | CLORPROMAZINA 25MG COMP. - Marca.: CRISTALIA                                                                                                  | COMPRIMIDO | 28,000.00  | 0,260   | 7.280,00     |  |
| 00177 | CLORPROMAZINA 25MG/5ML INJ. IV - Marca.: CRISTALIA                                                                                            | UNIDADE    | 1,050.00   | 2,080   | 2.184,00     |  |
| 00179 | CODEÍNA 30MG CX C/30 - Marca.: CRISTALIA                                                                                                      | CAIXA      | 10.00      | 32,940  | 329,40       |  |
| 00182 | COMPLEXO B INJ. (UND) - Marca.: HYPOFARMA 2 ML                                                                                                | UNIDADE    | 50,800.00  | 0,920   | 46.736,00    |  |
| 00192 | DIAZEPAM 5MG INJ - Marca.: CRISTALIA                                                                                                          | AMPOLA     | 3,900.00   | 1,860   | 7.254,00     |  |
| 00194 | DIAZEPAM INJ 10mg/2ml INJ IV/IM - Marca.: SANTISA                                                                                             | AMPOLA     | 9,100.00   | 0,660   | 6.006,00     |  |
| 00198 | DICLORIDRATO DE FLUFENAZINA 5MG COMP - Marca.: CRISTALIA                                                                                      | COMPRIMIDO | 7,000.00   | 0,190   | 1.330,00     |  |
| 00216 | ERITROMICINA 50MG/ML SUSP. ORAL - FRASCO C/ 60ML - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                    | FRASCO     | 1,030.00   | 5,010   | 5.160,30     |  |
| 00224 | ETINILESTRADIOL+LEVONORGESTREL 0,03MG+0,15MG - Marca.: UNIÃO QUÍMICA CX COM 21 COMP                                                           | CAIXA      | 300,000.00 | 8,140   | 2.442.000,00 |  |
| 00225 | ETOMIDATO 2MG/ML IV - Marca.: CRISTALIA                                                                                                       | UNIDADE    | 730.00     | 19,590  | 14.300,70    |  |
| 00229 | FENOBARBITAL 100MG COMP. - Marca.: CRISTALIA                                                                                                  | UNIDADE    | 100,000.00 | 0,160   | 16.000,00    |  |
| 00231 | FENOBARBITAL 40MG/20ML - Marca.: CRISTALIA SOLUÇÃO ORAL FRASCO 20ML.                                                                          | UNIDADE    | 2,000.00   | 5,310   | 10.620,00    |  |
| 00234 | FLUFENAZINA 25MG/ML 1ML INJ. - Marca.: CRISTALIA                                                                                              | AMPOLA     | 460.00     | 6,020   | 2.769,20     |  |
| 00236 | POSFATO DE CODEÍNA 30MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - Marca.: CRISTALIA caixa com 25 ampolas, ampolas com 2ml                                        | CAIXA      | 4.00       | 208,640 | 834,56       |  |
| 00240 | FUROSEMIDA 40 MG - Marca.: PRATI DONADUZZI COMP                                                                                               | UNIDADE    | 200,650.00 | 0,080   | 16.052,00    |  |
| 00249 | HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO - Marca.: CRISTALIA                                                                                                | COMPRIMIDO | 28,000.00  | 0,160   | 4.480,00     |  |
| 00253 | HIDRALAZINA 20MG/ML INJ IM/IV/SC - Marca.: CRISTALIA                                                                                          | UNIDADE    | 5,150.00   | 5,570   | 28.685,50    |  |
| 00254 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO - Marca.: PHARLA B                                                                                          | COMPRIMIDO | 805,650.00 | 0,060   | 48.339,00    |  |
| 00256 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 6% - SUSPENSÃO ORAL - FRASCO C/ 100ML - Marca.: NATULAB                                                                 | FRASCO     | 8,380.00   | 2,150   | 18.017,00    |  |
| 00260 | IBUPROFENO SOL ORAL 50 MG/ML - Marca.: NATULAB                                                                                                | FRASCO     | 5,000.00   | 1,310   | 6.550,00     |  |
| 00281 | LEVODOPA + CARBIDOPA COMPRIMIDO (250MG+25MG) - Marca.: CRISTALIA                                                                              | UNIDADE    | 7,000.00   | 0,840   | 5.880,00     |  |
| 00287 | LIDOCAÍNA 2% INJET. - Marca.: CRISTALIA Injetável, ampola com 5ml, s/ vasoconstritor                                                          | UNIDADE    | 13,500.00  | 3,480   | 46.980,00    |  |
| 00289 | LIDOCAÍNA GEL 30G - Marca.: CRISTALIA GEL TOPICO 30GR 2%                                                                                      | UNIDADE    | 4,050.00   | 2,690   | 10.894,50    |  |
| 00291 | LORATADINA 1MGXAROPE - Marca.: PRATI DONADUZZI FRASCO COM 100 ML                                                                              | UNIDADE    | 7,000.00   | 2,210   | 15.470,00    |  |
| 00293 | MALEATO DE LEVOPROMAZINA 100MG COMP - Marca.: CRISTALIA                                                                                       | COMPRIMIDO | 40,000.00  | 0,860   | 34.400,00    |  |
| 00295 | MALEATO DE TIMOLOL. - Marca.: BIOSINTETICA Solução Oftalmológica 5 MG, frasco com 5ml.                                                        | UNIDADE    | 2,000.00   | 9,000   | 18.000,00    |  |
| 00298 | MEBENDAZOL SUSP. ORAL 20MG/ML - Marca.: NATULAB                                                                                               | FRASCO     | 5,200.00   | 1,030   | 5.356,00     |  |
| 00302 | METFORMINA 850 MG - COMPRIMIDO - Marca.: PRATI DONADUZZI                                                                                      | COMPRIMIDO | 706,000.00 | 0,110   | 77.660,00    |  |
| 00312 | METRONIDAZOL + NISTATINA CREME VAGINAL - Marca.: PRATI DONADUZZI 100 MG/G+20000 UI/G; TUBO COM 50G COM 10 APLICADORES                         | BISNAGA    | 6,550.00   | 7,430   | 48.666,50    |  |
| 00314 | METRONIDAZOL GEL VAGINAL 100MG/G - Marca.: PRATI DONADUZZI TUBO COM 50G COM 10 APLICADORES.                                                   | UNIDADE    | 1,200.00   | 5,250   | 6.300,00     |  |
| 00315 | METRONIDAZOL INJ. 500MG - Marca.: HALEXISTAR IV                                                                                               | UNIDADE    | 23,900.00  | 4,030   | 96.317,00    |  |
| 00316 | MIDAZOLAM 15MG INJ./3ML IM/IV - Marca.: HIPOLABOR                                                                                             | UNIDADE    | 7,100.00   | 10,000  | 71.000,00    |  |
| 00318 | MISOPROSTOL 200MCG COMP. - Marca.: HEBRON                                                                                                     | COMPRIMIDO | 2,700.00   | 30,000  | 81.000,00    |  |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|             |                                                               |         |          |         |              |
|-------------|---------------------------------------------------------------|---------|----------|---------|--------------|
| 00322       | MORFINA 10MG/ML INJ. IM/IV - Marca.: CRISTALIA                | UNIDADE | 7,900.00 | 3,270   | 25.833,00    |
| 00343       | ONDANSETRONA 8MG SOL.INJ. - Marca.: HYPOFARMA                 | AMPOLA  | 5,150.00 | 1,470   | 7.570,50     |
| 00366       | ROCURÔNIO 50MG INJ. IV - CX C/ 12 FRASCOS - Marca.: CRISTALIA | CAIXA   | 12.00    | 309,600 | 3.715,20     |
| 00369       | SACCHAROMYCES CEREVISIAE ADULTO CX C/100 - Marca.: HEBRON     | CAIXA   | 15.00    | 498,000 | 7.470,00     |
| VALOR TOTAL |                                                               |         |          | R\$     | 4.597.589,92 |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**MARLENE**  
**MARIANO**  
**GRIPP:2437219**  
**6253**

Assinado de forma digital por  
MARLENE MARIANO  
GRIPP:24372196253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria  
da Receita Federal do Brasil - RFB,  
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO),  
ou=23917962000105, ou=presencial,  
cn=MARLENE MARIANO  
GRIPP:24372196253  
Dados: 2021.06.22 14:08:18 -03'00'

**POLYMEDH EIRELI**

**Marlene Mariano Gripp**

**CONTRATADA**

**POLYMEDH**  
**EIRELI:6384834**  
**5000110**

Assinado de forma digital por POLYMEDH  
EIRELI:63848345000110  
DN: c=BR, st=PA, l=CASTANHAL, o=ICP-Brasil,  
ou=000001009698701, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ  
A3, ou=AC, SERASA RFB v5,  
ou=21286543000197, ou=PRESENCIAL,  
cn=POLYMEDH EIRELI:63848345000110  
Dados: 2021.06.17 14:03:25 -03'00'

**Testemunhas:**

1)

Nome: Edna Simone Tadeu  
CPF nº: 927.910.185-49

2)

Nome: Andréia Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 807/2021**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** - Secretário Municipal de Saúde no exercício de seu mandato, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Vinte e três de Abril, nº 21, Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-210, doravante denominado **Comprador**, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal nº 002/2021-GPP, de 04 de janeiro de 2021, Decreto nº 7892/2013 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 9/2021-00002**, Homologado em 16 de junho de 2021, conforme consta nos autos e do outro lado a empresa: **R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ (MF) 83.929.976/0001-70, Inscrição Estadual nº 15.185.068-2, Inscrição Municipal nº 124.768-1 estabelecida na Trav. 14, nº 182, Conjunto Catalina, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-390, neste ato devidamente representado pela **Sra. Rita Cristina Zagallo Marques**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1451007 PC/PA e do CPF/MF nº 251.199.232-91, residente e domiciliada na Rua Domingos Marreiros, nº 280, Apto 1402, Edifício Vilagge Vip, Bairro Umarizal, Belém/PA CEP: 66.055-210, doravante denominadas **Fornecedoras**, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO:**

1.1 Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais de Consumo, tais como Material Farmacológico, objetivando atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus Programas, Hospital Municipal de Paragominas e a Unidade de Pronto Atendimento –UPA.

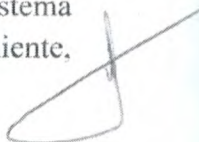
**CLÁUSULA II – DO PREÇO:**

2.1 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens do Pregão Eletrônico (SRP) Nº 9/2021-00002, conforme anexo I.

**CLÁUSULA III - DA VIGÊNCIA DA ATA:**

3.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de **17 de junho de 2021 a 17 de junho de 2022**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do Art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, c/c Art. 12 Decreto 7.892/2013;

3.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a solicitar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

3.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o prestador de serviços assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os serviços solicitados, e se obriga a cumprir na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA IV – DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:**

4.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Paragominas através da Secretaria Municipal de Saúde de Paragominas, sendo a única participante;

4.2 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**CLÁUSULA V – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal de Saúde;

5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

5.3 Efetuar o pagamento de acordo com os pedidos emitidos através de ordem de compra, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste instrumento;

5.4 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item seguinte deste instrumento;

5.5 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

**CLÁUSULA VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

6.1 Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 5.1, de acordo com as exigências abaixo relacionadas:

6.1.1 **Embalagem:** Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.

6.1.2 **Rotulagens e Bulas:** Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.

6.1.3 **Responsável Técnico:** Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 6.1.4 **Lote:** O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- 6.1.5 **Validade do Medicamento:** Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- 6.1.6 **Prazo de Validade:** O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- 6.1.7 **Quantidades:** Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- 6.1.8 **Especificações técnicas:** Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.
- 6.2 Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento;
- 6.3 Se responsabilizar pela substituição de produtos danificados na entrega, substituindo por outro equivalente;
- 6.4 Oferecer garantia sobre os produtos entregues;
- 6.5 Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 6.6 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- 6.7 Assumir integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que porventura venha causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrentes dos mesmos;
- 6.8 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA VII – DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA VIII – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:**

- 8.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 8.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pela servidora Lomar Loureiro Garuzzi, matrícula nº 962037 nomeado através da portaria nº 031/2021, datada de 14 de abril de 2021 e Publicado em 23 de abril de 2021 Secretaria Municipal de Saúde, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- 8.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:
- 8.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- 8.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- 8.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA IX – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DA GARANTIA:**

**9.1 DA ENTREGA**

9.1.1 Entregar o material, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra realizados, assinados pelo responsável da Central de Abastecimento Farmacêutico em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário Municipal de Saúde.

9.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

9.1.3 Entregar os medicamentos somente por meio de Transportadora Autorizada e nos padrões conforme exigência da Anvisa. Os medicamentos termolábeis deverão ser acondicionados em caixas térmicas com controle de temperatura.

9.1.4 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5(cinco) dias corridos, a contar da notificação da contratante, sem nenhum custo ou prejuízo da aplicação das sanções;

9.1.5 O aceite/aprovação do(s) produto(s) pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil da Licitante Vencedora por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a contratante as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90;

9.1.6 O Fornecedor deverá se responsabilizar pela entrega dos itens nas quantidades solicitadas e dentro dos prazos estabelecidos;

9.1.7 Todos os custos com transportes, referentes à entrega correrá por conta da contratada.

**9.2 DA GARANTIA**

9.2.1 Os contratados prestarão à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas.

9.2.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

9.2.3 Fica a contratada desobrigada de qualquer garantia sobre os itens quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

**CLÁUSULA X – DO PAGAMENTO:**

10.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

10.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

10.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

10.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

10.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

10.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

10.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

10.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA XI – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:**

11.1 Os Contratos somente serão reajustados para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do Contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

11.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do Contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças para posterior decisão de deferimento ou não;

11.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

11.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**



**CLÁUSULA XII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

12.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou do contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

12.1.1 Manter comportamento inadequado durante o Pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

12.1.2 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

12.1.3 Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

12.1.4 Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

12.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;

12.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.

12.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIII – DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

13.1 A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem a presente ata e será formalizada mediante:

13.1.1 Instrumento contratual;

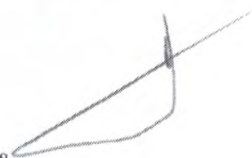
13.1.2 Emissão de nota de empenho de despesa;

13.1.3 Autorização de compra; ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 7.892/13.

13.2 O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis para:

13.2.1 Efetuar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

13.1.1 Assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e Ata de Registro de Preços;







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- 13.3 Este prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada dos fornecedores aceita pela Administração;
- 13.4 Previamente à formalização de cada contratação, o órgão gerenciador realizará consulta que entender necessário para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público Municipal e verificar a manutenção das condições de habilitação;
- 13.5 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 13.6 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato;
- 13.7 A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.8 A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA XIV - DOS ACRÉSCIMOS DA ATA DE REGISTRO DE PEÇO:**

- 14.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA XV - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 15.1 O fornecedor terá seu preço cancelado da Ata de Registro de Preços quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não assinar o contrato administrativo no prazo estabelecido pelo ordenador de despesa;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- 15.1.4 Sofrer sanções administrativas previstas nos incisos III e IV do caput do artigo 87, da Lei 8.666/93, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, e não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo o porte da empresa;
- 15.2 Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas nas alíneas “15.1.1”, “15.1.2” e “15.1.3” do artigo acima, a Prefeitura Municipal de Paragominas instaurará processo administrativo específico visando o cancelamento do registro de preços, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
- 15.3 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, à vista de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior, que prejudique o cumprimento da Ata de Registro de Preços, comprovados e justificados;
- 15.4 A Ata de Registro de Preços será cancelada automaticamente quando:
- 15.4.1 Por decurso do prazo de vigência;
- 15.5 Não restarem fornecedores registrados.







**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Sistema de Registro de Preços Nº 9/2021-00002 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

16.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

16.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Paragominas/Pa, com exclusão de qualquer outro.

16.5 E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Paragominas/Pa, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Marinaldo Martins Ferreira**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

RITA CRISTINA ZAGALLO  
 MARQUES:25119923291

Assinado de forma digital por RITA  
 CRISTINA ZAGALLO  
 MARQUES:25119923291  
 Dados: 2021.06.22 16:56:08 -03'00'

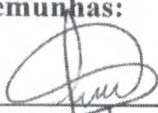
**R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA**  
**Rita Cristina Zagallo Marques**  
**CONTRATADA**

**R C ZAGALLO**  
**MARQUES E**  
**CIA**  
**LTDA:8392997**  
**6000170**

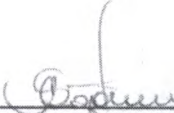
Assinado de forma digital por R  
 C ZAGALLO MARQUES E CIA  
 LTDA:83929976000170  
 Dados: 2021.06.22 16:58:02  
 -03'00'

**Testemunhas:**

1)

  
**Nome:** Bona Simone Fede  
**CPF nº:** 927.910.185-49

2)

  
**Nome:** Luciano Gomes  
**CPF nº:** 028.804.243-30





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-00002**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 807/2021**

**ANEXO I**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAGOMINAS e a Empresa cujo preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-00002- SRP.

Empresa: R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 83.929.976/0001-70, estabelecida na Trav. 14, nº 182, Conjunto Catalina, Bairro Mangueirão, Belém/PA, CEP: 66.640-390, neste ato devidamente representado pela **Sra. Rita Cristina Zagallo Marques**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1451007 PC/PA e do CPF/MF nº 251.199.232-91.

| ITEM  | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                      | UNIDADE    | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|-------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|----------------|-------------|
| 00019 | *CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20MG - Marca.: TEUTO                                | COMPRIMIDO | 100,000.00 | 0,060          | 6.000,00    |
| 00022 | *CLORIDRATO DE TRAMADOL 100MG/2ML INJ. IV/IM - Marca.: TEUTO                  | AMPOLA     | 28,000.00  | 0,900          | 25.200,00   |
| 00045 | *SUCCINATO DE SÓDIO DE HIDROCORTISONA 100MG INJ. I V - Marca.: TEUTO          | AMPOLA     | 31,500.00  | 2,140          | 67.410,00   |
| 00046 | *SUCCINATO DE SÓDIO DE HIDROCORTISONA 500MG INJ. I V - Marca.: TEUTO          | AMPOLA     | 51,550.00  | 4,420          | 227.851,00  |
| 00050 | *SULFATO DE AMICACINA 100MG INJ. IM/IV - Marca.: TEUTO                        | AMPOLA     | 1,000.00   | 0,930          | 930,00      |
| 00051 | *SULFATO DE AMICACINA 500MG INJ. IM/IV - Marca.: TEUTO                        | AMPOLA     | 2,650.00   | 2,100          | 5.565,00    |
| 00100 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1200.000UI C/4ML INJETA VEL - Marca.: TEUTO        | UNIDADE    | 17,400.00  | 8,300          | 144.420,00  |
| 00101 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000UI C/4ML INJETAV EL - Marca.: TEUTO         | UNIDADE    | 5,300.00   | 7,020          | 37.206,00   |
| 00120 | CARBAMAZEPINA 200 MG - Marca.: TEUTO                                          | COMPRIMIDO | 250,000.00 | 0,160          | 40.000,00   |
| 00130 | CEFALEXINA 500MG COMP. - Marca.: TEUTO                                        | UNIDADE    | 131,250.00 | 0,320          | 42.000,00   |
| 00133 | CEFTRIAXONA 1G INJ. (UND) - Marca.: TEUTO                                     | UNIDADE    | 66,000.00  | 5,500          | 363.000,00  |
| 00188 | DEXAMETASONA 4.0MG INJ. - Marca.: TEUTO                                       | UNIDADE    | 79,000.00  | 0,960          | 75.840,00   |
| 00191 | DIAZEPAM 10 MG - COMP. - Marca.: SANTISA                                      | COMPRIMIDO | 26,300.00  | 0,090          | 2.367,00    |
| 00193 | DIAZEPAM 5MG-COMP. - Marca.: SANTISA                                          | COMPRIMIDO | 51,300.00  | 0,090          | 4.617,00    |
| 00203 | DIPIRONA SÓDICA 500 INJ - Marca.: TEUTO                                       | AMPOLA     | 151,000.00 | 0,590          | 89.090,00   |
| 00204 | AMPOLA DE 2 ML Dipirona Sol. inj. 500mg/ml                                    |            |            |                |             |
| 00204 | DIPIRONA SÓDICA 500MGSOLUÇÃO ORAL - Marca.: FA RMACE GOTAS 20ML               | UNIDADE    | 8,370.00   | 0,990          | 8.286,30    |
| 00226 | FENITOINA 100MG COMP. - Marca.: TEUTO                                         | UNIDADE    | 50,000.00  | 0,120          | 6.000,00    |
| 00237 | FOSFATO DE SÓDIO(MONOBÁSICO E DIBÁSICO) 130ML - Marca.: NATULAB SOLUÇÃO RETAL | UNIDADE    | 1,250.00   | 5,790          | 7.237,50    |
| 00239 | FUROSEMIDA 20MG/2ML IM/IV - Marca.: TEUTO                                     | AMPOLA     | 26,000.00  | 0,510          | 13.260,00   |
| 00251 | HALOPERIDOL 5MG COMP - Marca.: CRISTALIA                                      | COMPRIMIDO | 60,000.00  | 0,240          | 14.400,00   |
| 00296 | MANITOL 250 ML 20%INJ. - Marca.: FRESENIUS IV                                 | UNIDADE    | 1,800.00   | 4,770          | 8.586,00    |





**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|                                                |         |          |        |                  |
|------------------------------------------------|---------|----------|--------|------------------|
| 00319 MISOPROSTOL 25MCG COMP. - Marca.: HEBRON | UNIDADE | 5,400.00 | 11,150 | 60.210,00        |
| VALOR TOTAL                                    |         |          |        | R\$ 1.249.475,80 |

Paragominas/PA, 17 de junho de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Marinaldo Martins Ferreira  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**R C ZAGALLO  
MARQUES E CIA  
LTDA:83929976000170**

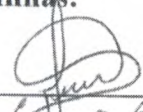
Assinado de forma digital por R C  
ZAGALLO MARQUES E CIA  
LTDA:83929976000170  
Dados: 2021.06.22 12:19:20  
-03'00'

**R C ZAGALLO MARQUES & CIA LTDA  
Rita Cristina Zagallo Marques  
CONTRATADA**

**RITA CRISTINA  
ZAGALLO  
MARQUES:251  
19923291**

Assinado de forma digital  
por RITA CRISTINA  
ZAGALLO  
MARQUES:25119923291  
Dados: 2021.06.22  
16:57:00 -03'00'

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Edna Sumari Todde  
CPF nº: 927.910.185-49

2)   
Nome: Anderson Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30



